



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA (RAA)

MODELO 3A

ANEXO IV, DELIBERAÇÃO TCE/RJ N.º 278/2017

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

UNIDADE: Loteria do Estado do Rio de Janeiro		CNPJ: 030.071.351/0001-54	
SIGLA: LOTERJ		ORÇAMENTÁRIA/UO: 14340	GESTÃO/UG: 203100
NATUREZA JURÍDICA: Autarquia da Administração Indireta do Poder Executivo com Personalidade Jurídica de Direito Público.		VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC	
ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, n.º 170 - Centro - Rio de Janeiro/RJ		CEP: 20.050-002	
TELEFONE 1: Gabinete da Presidência (21) 2332-6445	TELEFONE 2: Atendimento (21) 2332-6451	PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: www.loterj.rj.gov.br	
NORMA DE CRIAÇÃO: Decreto-Lei nº 138 de 23 de junho de 1975		E-MAIL: controleinterno@loterj.rj.gov.br	
NORMA QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ORGÂNICA NO PERÍODO DE GESTÃO SOB EXAME: Decreto 47.442 de 07/01/2021 (publicado na IOERJ em 08/01/2021)			
OBJETIVOS DA UNIDADE: O Decreto nº 11.269, de 04 de maio de 1988, Capítulo II, art. 2º, cita que a LOTERJ tem por finalidade explorar e controlar o serviço de Loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados em assistência hospitalar e escolar, em áreas de interesse social, educacional, esportivo e cultural.			
FUNÇÃO DO GOVERNO PREDOMINANTE: 23 – Comércio e Serviços		SITUAÇÃO DA UNIDADE: Unidade Gestora Executora, em funcionamento.	

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na [Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979](#), no art. 22, I, do [Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012](#), no art. 5º, V, do [Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018](#), na [Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017](#) e no art. 4º da [Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023](#), apresentamos os resultados dos exames realizados na Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2024, da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

Ressaltamos que a LOTERJ não foi selecionada, pela [Portaria SGE n.º 12, de 13 de novembro de 2024](#), para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro, objetivando instrução e julgamento, conforme dispõe o art. 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

ESCOPO

O escopo dos nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando a emissão de Relatório e Parecer, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade na Prestação de Contas Anual de Gestão, em observância ao [Modelo 3A](#), constante no Item 12 do Anexo VI, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo contemplados:

- 1. Atos de Gestão;
- 2. Gestão Orçamentária;
- 3. Gestão Financeira;
- 4. Gestão Contábil-Patrimonial;
- 5. Gestão Previdenciária;
- 6. Quadro Consolidado da Recomendações; e
- 7. Base para Opinião e Conclusão.

As páginas seguintes deste Relatório apresentarão os achados decorrentes dos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno - UCI, contendo as recomendações correspondentes.

1. ATOS DE GESTÃO

1.1. NATUREZA JURÍDICA DA UNIDADE JURISDICIONADA E O DOCUMENTO "CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS"

Base Legal: Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, art. 10º.

A Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ é uma Autarquia da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa, técnica e financeira, com sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, atualmente vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil.

Criada na qualidade de sucessora do Departamento Autônomo de Loteria do Estado do Rio de Janeiro e da Loteria do Estado da Guanabara – LOTEJ, tal sucessão é operada na conformidade do disposto no §1º, do art. 12, da [Lei Complementar n.º 20, de 01 de julho de 1974](#), disposto no [Decreto-Lei n.º 138, de 23 de junho de 1975](#).

Sua missão é desenvolver, controlar e explorar o serviço de Loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados em áreas de interesse social, hospitalar, educacional, esportiva e cultural.

1.1.1. Questão de Auditoria

Verificar a forma de constituição da entidade e as alterações estruturais ocorridas, bem como analisar o cadastro dos responsáveis, identificando o devido preenchimento e o correto registro dos servidores.

1.1.2. Apreciação e Achados

A LOTERJ tem pautado suas ações pela ótica do investimento social e, por esta razão, tem assumido papel relevante na subvenção e auxílio de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos e econômicos, como uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas, de caráter assistencial com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios e investimentos que são de interesse público.

Suas políticas e ações são alicerçadas em princípios e valores considerados fundamentais e republicanos para o cumprimento de suas funções junto à sociedade, com destaque para: Legalidade, Transparência, Ética, Credibilidade, Autonomia, Financiamento Público, Qualidade, Laicidade, Inclusão Social e Respeito à Diversidade.

Na forma do art. 10, da [Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017](#), o Cadastro dos Responsáveis deve ser disponibilizado em módulo próprio no Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS do Estado do Rio de Janeiro, devendo conter a identificação do responsável pelas contas, do responsável pelo encaminhamento das contas, do responsável pelo setor contábil, do responsável pela Unidade de Controle Interno e de outros responsáveis, no caso desta Autarquia, dos responsáveis pelas contas delegados, do responsável pela Assessoria Jurídica, do responsável pela Gestão de Pessoal, do responsável pelos Convênios e por fim, do responsável pelos Bens Móveis.

Em análise realizada no módulo "Cadastros dos Responsáveis" no SIGFIS, realizamos o confronto das informações apresentadas no processo em tela, através dos doc. SEI n.ºs 99329183, 99329439, 99329530, 99329582, 99329610, 99330914, 99329645, 99329700, 99331531, 99337820, 99338523, 99339379, 99338570 e 99339701 e consolidadas abaixo:

ROL DOS RESPONSÁVEIS					
ORDENADOR NATO				PERÍODO DE GESTÃO	
RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS	ID Funcional	Cargo:	Ato de designação	Início:	Término:
Hazenclever Lopes Cançado	5133496-8	Presidente	Ato do Governador de 14/07/2022	01/01/2024	31/12/2024
ORDENADORES DELEGADOS	ID Funcional	Cargo:	Ato de designação	Início:	Término:
Fabiola Esteves Rocha	5138042-0	Vice-Presidente	PORTARIA LOTERJ/GP Nº 579 de 26 de setembro de 2023	01/01/2024	31/12/2024
Leonardo Candido Bastos	4433220-3	Diretor Administrativo	PORTARIA LOTERJ/GP Nº 579 de 26 de setembro de 2023	01/01/2024	31/12/2024
Mauricio Cesar Abreu Calheiros	5084514-4	Diretor de Operações	PORTARIA LOTERJ/GP Nº 579 de 26 de setembro de 2023	01/01/2024	31/12/2024
Taiane Bem Salerno	5104810-8	Diretora de Inovação Tecnológica e Novos Negócios	PORTARIA LOTERJ/GP Nº 579 de 26 de setembro de 2023	01/01/2024	31/12/2024
Nathalia Ferreira Barbosa	5140115-0	Chefe de Gabinete	PORTARIA LOTERJ/GP Nº 579 de 26 de setembro de 2023	01/01/2024	31/08/2024
Paulo Crespo Teixeira	2714334-1	Assessor-Chefe de Planejamento e Gestão	PORTARIA LOTERJ/GP Nº 579 de 26 de setembro de 2023	01/01/2024	31/08/2024
RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL	ID Funcional	Cargo:	Ato de designação	Início:	Término:
Igor Nogueira Matturo Dias	3219466-8	Assessor-Chefe da Assessoria de Contabilidade	Ato do Governador de 09/02/2017	01/01/2024	31/08/2024
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	ID Funcional	Cargo:	Ato de designação	Início:	Término:
Vacância	N/A	Assessor-Chefe da Assessoria de Controle Interno	N/A	01/01/2024	31/08/2024
OUTROS RESPONSÁVEIS NA ADMINISTRAÇÃO NÃO ORDENADO	ID Funcional	Cargo:	Ato de designação	Início:	Término:
Natalia Fernandes Santiago	5148115-1	Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica	Ato do Governador de 27/08/2024	28/08/2024	31/12/2024
Ricardo Miranda Senna	5103139-6	Chefe de Departamento de Gestão de Pessoal	PORTARIA LOTERJ/ GP Nº 593 de 29 de novembro de 2023	01/01/2024	13/06/2024
Flavia Pêcego da Cunha e Silva Rodrigues	5146932-4	Chefe de Departamento de Gestão de Pessoal	Portaria LOTERJ nº 618/2024	13/06/2024	31/12/2024
Thalita Goes Pereira	4432022-1	Coordenadora Geral de Convênios	PORTARIA LOTERJ/GP nº 419/2019	01/01/2024	15/05/2024
Alessandra Pereira Granja	4347402-0	Coordenadora Geral de Convênios	Portaria LOTERJ/GP nº 611 de 13 de maio de 2024	15/05/2024	31/12/2024
José Luciano Ismerim de Oliveira	618929-6	Gestor de Bens Móveis	Portaria LOTERJ/GP nº 476 de 26 de fevereiro de 2021	01/01/2024	31/12/2024

1.2 DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES:

Base Legal: Arts. 71 e 74 da CF/88, arts. 2º e 3º do Decreto Estadual n.º 43.463/12 e alterações posteriores.

Uma das atribuições e responsabilidades previstas desta Unidade de Controle Interno - UCI é com relação ao monitoramento das implementações que devem ser realizadas pela Autarquia, face às Recomendações e/ou Determinações proferidas pelos Órgãos de Controle em seus Relatórios quanto à Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA.

1.2.1. - Questão de Auditoria

Verificar se o titular da entidade implementou as determinações e as recomendações exaradas pelo TCE e pela Unidade de Controle Interno, analisando o nível de implementação e os motivos pela não implementação, se for o caso

1.2.2. - Apreciação e Achados**1.2.2.1. - Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ**

No que diz respeito às Determinações e/ou Recomendações proferidas pela Egrégia Corte de Contas em prestações de contas anteriores, elucidamos que desde o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, a LOTERJ não foi selecionada para apresentar a PCA à Corte de Contas. Sendo assim, esta Autarquia não dispõe de Determinações/Recomendações exaradas pelo TCE-RJ em prestações de contas.

Abaixo, apresentamos as normativas que divulgam a cada exercício a relação dos órgãos selecionados para apresentar a PCA ao Tribunal de Contas:

- [Portaria SGE nº 10, de 27 de dezembro de 2017](#) - PCA relativa ao exercício de 2017
- [Portaria SGE nº 03, de 19 de dezembro de 2018](#) - PCA relativa ao exercício de 2018
- [Portaria SGE nº 10, de 04 de dezembro de 2019](#) - PCA relativa ao exercício de 2019
- [Portaria SGE nº 09, de 16 de dezembro de 2020](#) - PCA relativa ao exercício de 2020
- [Portaria SGE nº 03, de 15 de dezembro de 2021](#) - PCA relativa ao exercício de 2021
- [Portaria SGE nº 08, de 29 de novembro de 2022](#) - PCA relativa ao exercício de 2022
- [Portaria SGE nº 07, de 10 de novembro de 2023](#) - PCA relativa ao exercício de 2023
- [Portaria SGE nº 12, de 13 de novembro de 2024](#) - PCA relativa ao exercício de 2024

1.2.2.2. - Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle Interno**1.2.2.2.1 - PCA 2023**

No exercício de 2024, através da [Portaria AGE n.º 22, de 29 de julho de 2024](#), esta Autarquia foi contemplada para apresentar à Auditoria Geral do Estado - AGE, no prazo de 15 (quinze) dias, a Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício findo de 2023, visando o exame e certificação pelo corpo técnico da Auditoria Geral.

Nesse sentido, a LOTERJ apresentou intempestivamente, através do Of. LOTERJ/CHEGAB Nº 8, de 16 de janeiro de 2025 (doc. SEI n.º 91489596), a PCA alusiva ao exercício de 2023 (SEI-150162/000064/2024) para a Auditoria Geral do Estado, que registrou o ingresso da PCA no REDMINE sob o ticket #57187 (doc. SEI n.º 91579479).

Portanto, elucidamos que a PCA 2023 desta Autarquia foi analisada pela 8ª Coordenadoria de Auditoria - Prestação de Contas (CGE/COOPCO), culminando no Relatório de Auditoria n.º 20250075 (doc. SEI n.º 118169305) e Parecer n.º 17/2025/CGE/COOPCO (doc. SEI n.º 118227534), ambos emitidos com a opinião de "**REGULAR** com **RESSALVAS**" quanto ao resultado dos exames realizados.

Por conseguinte, a PCA 2023 foi devidamente certificada pela Auditoria Geral do Estado configurando **REGULARIDADE** com **RESSALVAS** (doc. SEI n.º 118231026) e encaminhada a esta Autarquia através do Of. CGE/CHEGAB n.º 1652, de 06 de novembro de 2025 (doc. SEI n.º 118268113).

Sendo assim, embora o processo administrativo alusivo à PCA 2023 ainda não tenha ingressado nesta Assessoria de Controle Interno, informamos que esta UCI no exercício das atribuições correspondentes ao monitoramento das implementações que devem ser realizadas face às Recomendações e/ou Orientações que são emitidas pela Auditoria Geral do Estado em seus Relatórios, inaugurou o processo administrativo SEI-150013/000524/2025 para realizar o acompanhamento e fomentar a implementação pelos setores responsáveis das Recomendações/Orientações proferidas pela AGE no Relatório de Auditoria n.º 20250075 (doc. SEI n.º 118169305), as quais apresentamos no quadro abaixo:

Prestação de Contas Anual de Gestão - 2023		
Item	Título	Recomendação/Orientação da AGE
4.1.1.1	Instrução Processual	ORIENTAMOS , a LOTERJ, em observância aos seguintes normativos legais § 4º do art. 177 da Lei 6.404, de 15/12/1976, o caput e o parágrafo primeiro do art. 5º, e ainda, o art. 15 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e também, com vistas à alcançar melhores resultados nos atos de gestão e controle, compor a PCA da Autarquia com o seguinte: - Os documentos dos itens n.ºs 03 a 12 e 15 a 18, e respectivos quadros quando aplicáveis, da Relação de Documentos da PCA - ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, assinados pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados; e - Declaração negativa devidamente justificada pela ausência de qualquer dos itens da Relação de Documentos da PCA - Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, em especial o Quadro Resumo da Dívida Fundada e Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados, devidamente assinadas pelos responsáveis, quando aplicáveis, conforme estabelece o § 1º do art. 5º da citada Deliberação TCE-RJ.
4.1.1.2	Prazo de Encaminhamento	ORIENTAMOS , a LOTERJ observar o prazo de entrega das próximas PCAs, em conformidade com os normativos legais vigentes.
4.1.2.1	Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PLANAT	ORIENTAMOS a LOTERJ designar responsável pela UCI em atendimento ao inciso I do § 1º do art. 3º do Decreto nº 46.873, de 13/12/2019
4.1.2.2	Relatório Anual de Atividades RANAT	ORIENTAMOS , a LOTERJ, elaborar e encaminhar a AGE o seu RANAT, em atendimento ao art. 6º da Resolução CGE n.º 70/2020, nos próximos exercícios.
4.2.1	Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA)	ORIENTAMOS , a LOTERJ atender as solicitações emanadas pelo Órgão Central de Controle Interno, a fim de que possamos apresentar um resultado consistente sobre o ponto analisado, e assim colaborar no aperfeiçoamento da gestão da Autarquia.
4.2.1.2	Execução dos Programas Finalísticos	ORIENTAMOS , a LOTERJ atentar para a adequada necessidade de utilização de créditos a fim de não comprometer o orçamento estadual, que pode ser definido para ações essenciais.
4.2.2.1	Avaliação Relacionada aos Controles Internos Administrativos	ORIENTAMOS , a LOTERJ nas próximas prestação de contas, observar para que as solicitações efetuadas por esta AGE sejam atendidas, nos termos da Resolução CGE N.º 223/2023, à saber: Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade de Unidade Central de Controle Interno. Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.
4.2.2.2	Avaliação dos Controles Internos Relacionados à Gestão dos Bens Móveis	ORIENTAMOS , a LOTERJ, nas próximas prestação de contas, observar que as solicitações expedidas por esta AGE sejam atendidas, nos termos do art. 5º da Resolução CGE n.º 223/2023, à saber: Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade de Unidade Central de Controle Interno. Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.
4.2.3.1	Avaliação dos Sistemas de Controle Interno sob o Aspecto Contábil Mediante Questionário	ORIENTAMOS , a LOTERJ observar o atendimento às solicitações emanadas por esta AGE, nos termos da Resolução CGE n.º 223/2023, à saber: Art. 5º - É de responsabilidade da UCI o atendimento e envio das solicitações originadas da Auditoria Geral do Estado - AGE, além dos já relacionados pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e anexos, para maior abrangência e efetividade nas ações de avaliação e aperfeiçoamento dos controles internos, para contribuir na elaboração do relatório previsto de responsabilidade de Unidade Central de Controle Interno. Parágrafo Único - A UCI deverá responder à AGE, em até 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício, os questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ.
4.2.3.2	Análise de Documentos Contábeis e Relatório da Unidade de Controle Interno	ORIENTAMOS , a LOTERJ promover com celeridade a regularização dos procedimentos informados na justificativa no Modelo 4, como pendentes, a fim de garantir a qualidade e a confiabilidade das informações contábeis. ORIENTAMOS a LOTERJ observar se os relatórios emitidos apresentam as informações com precisão, objetividade e cumpram a sua finalidade legal.
		I - Inobservância aos critérios previstos na NBC TSP 11/2018, itens 70, 71 e 76, quanto à classificação no Ativo Circulante, que exige o registro de "valores realizados em até doze meses após a data-base das demonstrações contábeis". Constatou-se a permanência de registros em contas contábeis, detalhadas a seguir, classificados no Ativo Circulante, que podem estar causando superavaliação do Ativo: a) 113810101 - Adiantamentos por Transferências Voluntárias ORIENTAMOS à LOTERJ concluir as tarefas iniciadas, a fim de identificar e regularizar as pendências, promovendo as baixas contábeis das prestações de contas já aprovadas e cobrando os responsáveis, quando necessário, de forma a assegurar que o saldo reflita valores efetivamente realizáveis. II - Permanência de valores a receber, com evidências de falta de acompanhamento sobre o ressarcimento, podendo ser motivo de superavaliação ativa. a) 121121001 - Recursos a Receber Decreto Estadual n.º 46.495/2018 ORIENTAMOS à LOTERJ avaliar o Decreto n.º 49.210, de 23 de julho de 2024, que estabelece diretrizes para desconhecimento dos passivos do Tesouro Estadual com diferentes órgãos do Poder Executivo, baseados no Decreto n.º 46.495, de 14 de novembro de 2018 e, se for o caso, efetuar contato com a SEFAZ, a fim de regularizar a situação.

4.2.3.3	Análise dos Saldos Contábeis do Órgão Auditado Referente ao Exercício de 2023	III - Permanência de registros no Ativo Imobilizado relacionados a bens obsoletos, imprestáveis ou com pendência de análise, sem definição de prazo para baixa ou regularização, o que pode comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis e resultar em superavaliação do patrimônio. a) 123119912 - Bens Obsoletos ou Imprestáveis ORIENTAMOS à LOTERJ acompanhar a tramitação do processo administrativo até sua conclusão e efetivar a baixa contábil dos bens, garantindo que o Ativo Imobilizado reflita apenas os bens em uso o com potencial de uso econômico. b) 123210801 - Benfeitorias em Propriedades de Terceiros ORIENTAMOS à LOTERJ realizar a conciliação da origem do saldo, considerando a regularização do SIAFEM e promover os ajustes ou baixas necessários, de forma a garantir que o ativo reflita valores efetivamente válidos. IV - Ausência de controle quanto aos valores descontados e não repassados, à título de Consignações; e outros depósitos, prejudicando a informação contábil, e ainda com o risco de caracterizar a apropriação indébita advinda do Órgão a) 218810199 - Outros Consignatários ORIENTAMOS à LOTERJ concluir a elaboração e encaminhamento das Notas Explicativas, efetivar as baixas contábeis dos valores indevidos e revisar os procedimentos de consignação para evitar duplicidades em exercícios futuros.
4.2.4.1	Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ	ORIENTAMOS à LOTERJ: 1 - Que nas próximas Prestações de Contas, apresente as Recomendações segregadas por origem do emitente a aponte as ações implementadas que corroborem com o status atribuído; 2 - Elaborar um plano de ação que garanta o adequado tratamento das Determinações e/ou Recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado.
4.2.4.2	Determinações e/ou Recomendações exaradas pela Unidade Central de Controle	ORIENTAMOS à LOTERJ: 1 - Elaborar um plano de ação para atendimento das recomendações de forma tempestiva e contínua, com indicação do responsável pelo acompanhamento e prazo para o efetivo atendimento das recomendações; 2 - Atualizar o módulo "Follow up" do sistema SIAUDI-RJ, pelo prazo estabelecido na Portaria AGE n.º 21/2024, e alertamos para o estabelecido no art. 14, a saber: Art. 14 - É responsabilidade da alta administração da unidade auditada zelar pela adequada implementação das recomendações expedidas pela Auditoria geral do Estado, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação §1º - A ausência de manifestação implicará aceitação tácita do risco associado à não implementação da recomendação.

1.2.2.2.2 - PCA's 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022

Prestações de Contas Anual de Gestão - PCA			
Exercício	Processo SEI	Status	Atualização
2018	E-12/080/12/2019	Consta no processo administrativo físico, o encaminhamento do processo administrativo digitalizado em referência, alusivo à PCA do exercício de 2018, à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, através do OF. LOTERJ/GABPRE Nº 101/2019, de 27 de junho de 2019, devidamente recebido pelo Departamento de Protocolo da CGE/RJ, em 28 de junho de 2019.	Sem atualizações.
2019	SEI-220006/000525/2020	A prestação de contas do exercício de 2019 foi devidamente encaminhada para a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, através do OF. LOTERJ/GABPR SEI Nº 092, datado em 27 de agosto de 2020.	O processo foi concluído no dia 30/08/2024 na unidade CGE/COOPCO sem emissão de recomendações.
2020	SEI-150162/000007/2021	A prestação de contas do exercício de 2020 foi devidamente encaminhada para a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE/RJ, através do OF. LOTERJ/CHEGAB SEI Nº 060, datado em 31 de maio de 2021.	O processo foi concluído no dia 03/09/2024 na unidade CGE/COOPCO sem emissão de recomendações.
2021	SEI-150162/000272/2022	A prestação de contas do exercício de 2021 foi devidamente encaminhada para a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE, através do OF. LOTERJ/CHEGAB SEI Nº 052, datado em 30 de maio de 2022 e foi devidamente registrada no REDMINE da AGE sob o ticket #26154	O processo foi concluído no dia 03/09/2024 na unidade CGE/COOPCO sem emissão de recomendações.
2022	SEI-150162/000018/2023	A prestação de contas do exercício de 2022 foi devidamente encaminhada para a Controladoria Geral do Rio de Janeiro - CGE/RJ, através do OF. LOTERJ/CHEGAB SEI Nº 063, datado em 19 de junho de 2023 e foi devidamente registrada no REDMINE da AGE sob o ticket #46621.	O processo foi concluído no dia 22/12/2024 na unidade CGE/COOPCO sem emissão de recomendações.

1.2.2.2.3 - PCA 2017

No que concerne as Recomendações exaradas pela AGE no Relatório de Auditoria referente à PCA do exercício de 2017, apresentamos abaixo o quadro correspondente:

Relatório SIAUDI - 8c23
N.º 102 de 08/2018

Item	Nº Recomendação	Recomendação	Data da Recomendação	Resposta LOTÉRJ	Data da resposta LOTÉRJ	Última Atualização Auditoria Geral do Estado 07/08/2025	Status - SIAUDI 07/08/2025	Processo SEI Implementação	STATUS - LOTÉRJ 13/01/2026	Status - SIAUDI Atualmente
336	336.1	RECOMENDAMOS relatar quais medidas foram ou estão sendo adotadas e quais outras ainda tornam-se necessárias para implementar a recomendação, sempre que possível acompanhado de documentos que corrobore com as informações prestadas, nos casos em que seja necessário etapas para efetivar a implementação da recomendação.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
339	339.1	RECOMENDAMOS instituir, ou aprimorar, programa de capacitação de modo que um servidor possa, efetivamente, substituir outro nas hipóteses de afastamento temporário ou permanente.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
339	339.2	RECOMENDAMOS estudar a possibilidade de elaborar um código de ética e conduta profissional, uma vez que a LOTÉRJ exerce a finalidade de explorar e controlar o serviço de loteria do Estado do Rio de Janeiro, gerando recursos que serão aplicados em assistência hospitalar e escolar, em áreas de interesse social, educacional, esportivo e cultural.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
339	339.3	RECOMENDAMOS padronizar, formalizar e dar ampla divulgação na intranet ou boletins e informativos internos dos procedimentos e instruções operacionais.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
339	339.4	RECOMENDAMOS incorporar nos seus planos de ação, estratégias que possam ao longo do tempo amadurecer os controles internos da LOTÉRJ, melhorando a cada ano o escore médio da avaliação.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
339	339.5	RECOMENDAMOS elaborar o Planejamento Estratégico, com a definição de missão, missão e valores, divulgando por meio de seu portal ou impresso.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõe o art. 16, inciso III, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Em Implementação", em virtude da publicação em seu site da missão, missão e valores.	Em Implementação	SEI-150013/000074/2026	Em Implementação	Em Implementação
339	339.6	RECOMENDAMOS atualizar e divulgar por meio de seu site o organograma, regimento interno, ou similar, com definição de funções e competências dos departamentos, seções e outras formas de organização;	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõe o art. 16, inciso V, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Respondida", em virtude da ausência de manifestação da unidade auditada no SIAUDI.	Não Respondida	SEI-150013/000046/2026	Implementada	Pendente
344	344.1	RECOMENDAMOS elaborar Plano de Ação, enumerando as ações a serem tomadas de modo a melhorarem os controles internos relacionados à gestão de bens móveis;	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
344	344.2	RECOMENDAMOS manter o organograma, regimentos ou similares atualizados em relação à gestão de bens móveis;	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõe o art. 16, inciso V, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Respondida", em virtude da ausência de manifestação da unidade auditada no SIAUDI.	Não Respondida	SEI-150013/000053/2026	Implementada	Pendente
344	344.3	RECOMENDAMOS realizar, de tempos em tempos, rodízios de encarregados e gestores;	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
344	344.4	RECOMENDAMOS possibilitar a participação dos servidores em eventos realizados pela SEPLAG, AGE e CGE, além de estimular workshops internos para discutir a gestão dos bens;	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
344	344.5	RECOMENDAMOS manter controle formal das prestações de contas mensais e arquivadas no setor de bens móveis das Unidades (art. 33 do decreto nº 44.558/2014);	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A
344	344.6	RECOMENDAMOS manter formalizado matriz que revele que a Unidade identificou riscos relacionados à gestão de bens móveis e que considera os fatores impacto e relevância para	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o	N/A	N/A	N/A	N/A

		identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade; e				status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".				
344	344.7	RECOMENDAMOS adotar medidas para que a comunicação seja um processo contínuo e interativo de proporcionar, compartilhar e obter informações necessárias de todo o processo de gestão de bens. Ademais, o órgão/entidade deve incrementar a comunicação interna, sobretudo o gestor de bens móveis deve divulgar informações sobre, por exemplo, movimentação de bens, e afecá-las em mural, enviar para o e-mail de todos os servidores, entre outras.	08/08/2018	N/I	N/I	Conforme dispõem o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	N/A	N/A	N/A	N/A

Relatório SIAUDI - 8d61
N.º 98 de 07/2018 - Complementar

Item	Nº Recomendação	Recomendação	Data da Recomendação	Resposta LOTERJ	Data da resposta LOTERJ	Última Atualização Auditoria Geral do Estado 07/08/2025	Status - SIAUDI 07/08/2025	Processo SEI Implementação	STATUS - LOTERJ 13/01/2026	Status - SIAUDI Atualmente
317	317.1	RECOMENDAMOS à LOTERJ, apurar por meio de sindicância, se o pagamento de "Despesa com Juros de Mora com IPVA", durante o exercício de 2016, nos valores de R\$ 246,48, R\$ 1.325,14 e R\$ 2.849,90, foi proveniente de ação/omissão de servidor, conforme art. 8º do Decreto n.º 42.697/2010.	26/07/2018	Não foi instaurada Sindicância para apuração de responsabilidade em virtude de ter ocorrido erro material na adesivação dos veículos, conforme despacho da Diretoria de Operações no bojo do processo E-12/080/265/2016. Já o Processo E-12/080/414/2016, versa acerca do veículo destinado a prêmio que foi prescrito, sendo incorporado à frota da LOTERJ. Quanto aos demais processos estão em negociação com a PEUGEOT, consoante Ofício LOTERJ/DA nº 075 solicitando o ressarcimento dos valores de multas e moras.	27/07/2018	Conforme dispõe o art. 16, inciso V, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Respondida", em virtude da ausência de manifestação da unidade auditada no SIAUDI, referente a cobrança de ressarcimento solicitada à PEUGEOT, consoante ao Ofício LOTERJ/DA nº 075.	Não respondida	SEI-150013/000079/2026	Em Implementação	Não Respondida

Legenda: N/A = Não Aplicável ; N/I = Não Identificado

Monitoramento das Recomendações			
Relatório AGE N.º 102 - PCA 2016			
Nº Recomendação	Status	Quantidade	Percentual
344.2	Implementada	2	14,29%
339.6			
-	Parcialmente Implementada	-	0,00%
339.5	Em Implementação	1	7,14%
-	Não Implementada	-	0,00%
-	Não Respondida	-	0,00%
336.1	Não Aplicável	11	78,57%
339.1			
339.2			
339.3			
339.4			
344.1			
344.3			
344.4			
344.5			
344.6			
344.7			
Total		14	100,00%

Monitoramento das Recomendações Relatório AGE N.º 95 - PCA 2016 Complementar			
Nº Recomendação	Status	Quantidade	Percentual
-	Implementada	-	0,00%
-	Parcialmente Implementada	-	0,00%
317.1	Em Implementação	1	0,00%
-	Não Implementada	-	0,00%
-	Não Respondida	-	100,00%
-	Não Aplicável	-	0,00%
Total		1	100,00%
Legenda			
	Recomendações após ações da LOTERJ		
	Recomendações no último monitoramento AGE		

1.2.2.2.4 - PCA 2016

Quanto às Recomendações emitidas no SIAUDI-RJ do exercício de 2016, apresentamos os detalhes abaixo:

Relatório SIAUDI- Sec8
Nº 41 de 04/2018

Item	Nº Recomendação	Sector Responsável	Recomendação	Data da Recomendação	Resposta LOTÉRJ	Data da resposta LOTÉRJ	Última Atualização Auditoria Geral do Estado 08/08/2025	Status - SIAUDI 08/08/2025	Processo SEI Implementação	STATUS - LOTERJ 13/01/2026	Status - SIAUDI Atualmente
61	61.1	ASSCONT	RECOMENDAMOS Fazer um permanente acompanhamento dos processos, a fim de manter as inscrições atualizadas na conta Créditos por Danos ao Patrimônio, em conformidade com as determinações do TCE-RJ.	13/04/2018	Em consulta em 28/03/2017 a tramitação dos processos, 11.778-0/96, 105.314-2/11 e 104.689-8/11 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro não ocorreram mudanças das últimas decisões já emanadas por aquela Corte de Contas.	20/07/2018	Conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, e o art. 16, inciso VI, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Aplicável".	Não Aplicável	N/A	Recomendação baixada no SIAUDI	N/A
62	62.1	ASSCONT	RECOMENDAMOS Regularizar os saldos de exercícios anteriores da conta Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo.	13/04/2018	Tais obrigações e são provenientes de restos a pagar referentes aos anos 2013, 2014 e 2015 e foram providenciadas notas técnicas 001, 002 e 003/2017 junto a Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro solicitando o cancelamento do saldo remanescente visando a regularização da conta contábil o que ainda não foi ultimado pela SEFAZ.	20/07/2018	Conforme dispõe o art. 16, inciso I, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Implementada", em virtude da constatação da regularidade da pendência no SIAFE Rio em 12/08/25.	Implementada	N/A	Implementada	N/A
63	63.1	ASSCONT	RECOMENDAMOS Recolher as retenções, considerando as pendências de longa data, de modo a reduzir os riscos advindos de apropriação indebita e o pagamento de multas e juros na conta Demais Obrigações a Curto Prazo.	13/04/2018	Estamos implementando a conciliação dos valores apresentados para posterior regularização	20/07/2018	Conforme dispõe o art. 16, inciso III, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Em Implementação", em virtude da regularização parcial do saldo das contas Retenções- na conta Demais Obrigações a Curto Prazo, conforme consulta SIAFE Rio em 12/08/2025.	Em Implementação	SEI-150013/000009/2026	Implementada	Pendente
64	64.1	ASSCONT	RECOMENDAMOS Adotar medidas que prestigiem o pagamento de Restos a Pagar em ordem cronológica, visando buscar solução para os registros que permanecem pendentes.	13/04/2018	O Serviço de Contabilidade, adotou as providências cabíveis a fim de regularizar os valores referentes ao exercício de 2013, 2014 e 2015, emitindo Notas explicativas nº 001, 002 e 003/2016, junto a Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro solicitando o cancelamento do saldo remanescente visando a regularização da conta contábil o que ainda não foi ultimado pela SEFAZ.	20/07/2018	Conforme dispõe o art. 16, inciso I, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Implementada", em virtude da regularização dos saldos da conta constatada por meio do SIAFE em 12/08/2025.	Implementada	N/A	Implementada	N/A
66	66.1	ASSCONT ASSJUR	RECOMENDAMOS Solucionar as exigibilidades com a Receita Federal apontadas no Relatório de Situação Fiscal.	13/04/2018	O Relatório de Situação Fiscal foi emitido sem pendência.	20/07/2018	Considerando análise da equipe de auditoria em 20/07/2018 e a ausência de resposta da unidade auditada até a presente data, manteremos o status da recomendação em "Em Implementação", conforme dispõe o art. 16, inciso IV, da Portaria AGE nº 21/2024.	Em Implementação	SEI-150013/000080/2026	Em Implementação	Em Implementação
67	67.1	ASSCONT ASSJUR	RECOMENDAMOS Fazer gestão para sanar as pendências como Instituto Nacional de Seguro Social - INSS mencionadas no Relatório Complementar de Situação Fiscal.	13/04/2018	As exigências apontadas no Relatório de Ordenador de Despesa de 2015, foram sanadas conforme anexos	20/07/2018	Conforme dispõe o art. 16, inciso II, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Parcialmente Implementada".	Parcialmente Implementada	SEI-150013/000080/2026	Em Implementação	Em Implementação
68	68.1	COOGC ASSCONT	RECOMENDAMOS Encaminhar Ofício a Contadoria Geral do Estado - CGE, solicitando informações quanto a viabilidade de ser baixado das contas de controle, o valor dos Convênios CANCELADOS, que montam o valor total de R\$ 12.696.961,67 atualizando desta forma o saldo da conta para R\$ 63.236.855,42.	13/04/2018	O Serviço de Contabilidade enviou a Contadoria Geral do Estado em comunicado via SIAFE-RIO solicitando orientação quanto a baixa dos valores o que não foi ultimado pela SEFAZ.	20/07/2018	Conforme dispõe o art. 16, inciso IV, da Portaria AGE nº 21/2024, o status da recomendação foi atualizado para "Não Implementada", em virtude do saldo da conta permanecer inalterado conforme consulta no SIAFE RIO, em 11/08/2025.	Não Implementada	SEI-150013/000048/2026	Em Implementação	Em Implementação

Legenda: N/A = Não Aplicável

Monitoramento das Recomendações Relatório AGE N.º 41 - PCA 2016			
Nº Recomendação	Status	Quantidade	Percentual
59.1	Implementada	6	70,00%
60.1			
62.1			
64.1			
65.1			
67.1	Implementada	1	0,00%
63.1			
66.1	Em Implementação	2	20,00%
68.1			
-	Não Implementada	-	0,00%
-	Não Respondida	-	0,00%
61.1	Não Aplicável	1	10,00%
Total		10	100,00%
Legenda			
	Recomendações após ações da LOTERJ		
	Recomendações no último monitoramento AGE		

1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE DE ORIGEM

Base Legal: Arts. 12 e 13 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ determina que as documentações relativas aos bens patrimoniais, bens em almoxarifado e tesouraria, assim como as documentações relativas à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento, previstas nos Anexos da [Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017](#) deverão ser constituídas, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos modelos e deverá permanecer arquivada na LOTERJ, permanecendo à disposição do Tribunal por 05 (cinco) anos.

1.3.1. Questões de Auditoria

Analisar se estão arquivadas na LOTERJ, de acordo com a Base Legal, as seguintes documentações:

- Relativas aos bens patrimoniais, aos bens em almoxarifado e tesouraria.
- Relativas à prestação de contas de transferências financeiras, referentes a auxílios e subvenções concedidas através de termo de colaboração e fomento.

1.3.2. Apreciação e Achados

1.3.2.1. - Quanto às documentações relativas aos Bens Móveis e Bens em Almoxarifado:

Constamos que a LOTERJ atende satisfatoriamente ao previsto no artigo 12 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17, mantendo atualizadas e em arquivo as prestações de contas relativa aos bens patrimoniais e aos bens em almoxarifado, conforme disposto no quadro abaixo:

Prestação de Contas de Bens Patrimoniais e Almoxarifado - LOTERJ		
Exercicio	Processo	Prestação de Contas
2024	SEI-150013/001349/2024	Bens Patrimoniais
	SEI-150013/000100/2024	Bens em Almoxarifado
2023	SEI-150162/000279/2023	Bens Patrimoniais
	SEI-150162/000103/2023	Bens em Almoxarifado
2022	SEI-150162/000079/2022	Bens Patrimoniais
	SEI-150162/000232/2022	Bens em Almoxarifado
2021	SEI-150162/000756/2021	Bens Patrimoniais
	SEI-150162/000768/2021	Bens em Almoxarifado
2020	SEI-150162/000050/2021	Bens Patrimoniais
	SEI-220006/000084/2020	Bens em Almoxarifado
2019	E-12/080/35/2019	Bens Patrimoniais
	SEI-220006/000098/2020	Bens em Almoxarifado

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno - SEI/RJ

1.3.2.3. - Quanto às documentações relativas às Prestações de Contas de transferências financeiras?

As subvenções concedidas por meio de Termos de Fomento e Convênios, por serem operacionalizadas via Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ, têm toda a documentação relativa ao processo de prestação de contas disciplinada e formalizada em ambiente digital no referido sistema.

1.4. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PCA - COMPATIBILIDADE COM A DELIBERAÇÃO TCE/RJ N.º 278/2017

Base Legal: Art. 5º, 6º, 7º e 8º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ determina que as documentações relativas às Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA deverão ser constituídas, contendo, no mínimo, os elementos constantes nos respectivos Modelos e deverá permanecer arquivada na LOTERJ, permanecendo à disposição do TCE/RJ por 05 (cinco) anos.

1.4.1. Questão de Auditoria

Avaliar se a documentação integrante da PCA foi encaminhada na sua integralidade e no prazo previsto na Base Legal.

1.4.2. Apreciação e Achados

A Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, referente ao exercício de 2024, foi inaugurada pela Assessoria de Contabilidade e Finanças - ASSCONT no dia 03 de janeiro de 2025, visando a juntada das documentações exigidas pelo Anexo IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 da

No dia 19 de maio de 2025, o presente processo administrativo ingressou nos registros desta Assessoria de Controle Interno.

Compulsando os autos, observamos que a Assessoria de Contabilidade e Finanças - ASSCONT apresentou a PCA - 2024 apresentou os Anexos em conformidade com a natureza jurídica da LOTERJ, contendo a instrução dos seguintes documentos:

ITEM	Título Documento / Modelo / Informações Exigidas	INDEX's PDF	INDEX's XLS
1 -	Ofício de encaminhamento assinado pelo Titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	N/I(*)	N/A
2 -	Relação dos Responsáveis, conforme Modelo 1 desta Deliberação: - do responsável pelas contas; - do responsável pelo encaminhamento das contas;	99329183 99329439 99329530 99329582	N/A

	- do responsável pelo setor contábil; - do responsável pela Unidade de Controle Interno - UCI - do órgão/entidade/Poder	99329610 99330914 99329645 99329700 99331531 99337820 99338523 99339379 99338570 99339701	
3 -	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	99341202	99347024
4 -	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	99348469	99348544
5 -	Balanco Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros ⁽¹⁾ ; - execução de Restos a Pagar Não Processados ⁽²⁾ ; - execução de Restos a Pagar Processados ⁽³⁾ .	99351581 ⁽¹⁾ 99351785 ⁽²⁾ 99353501 ⁽³⁾	99352052 ⁽¹⁾ 99353023 ⁽²⁾ 99353505 ⁽³⁾
6 -	Balanco Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	99354939	99354944
7 -	Balanco Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros ⁽¹⁾ ; - dos ativos e passivos financeiros e permanentes ⁽²⁾ ; - das contas de compensação ⁽³⁾ ; - do superávit/déficit financeiro ⁽⁴⁾ .	99453305 ⁽¹⁾ 99454403 ⁽²⁾ 99454019 ⁽³⁾ 99454028 ⁽⁴⁾	99453523 ⁽¹⁾ 99453318 ⁽²⁾ 99454023 ⁽³⁾ 99454029 ⁽⁴⁾
8 -	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhada dos quadros ⁽¹⁾ ; - das Transferências Recebidas e Concedidas ⁽²⁾ ; - dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função ⁽³⁾ ; - dos Juros e Encargos da Dívida ⁽⁴⁾ .	99466380 ⁽¹⁾ 99466141 ⁽²⁾ 99466133 ⁽³⁾ 99465313 ⁽⁴⁾	99466127 ⁽¹⁾ 99465312 ⁽²⁾ 99466136 ⁽³⁾ N/I ⁽³⁾
9 -	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	100006962	N/A
10 -	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF n.º 4.320/64.	100006792	100006793
11 -	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2 desta Deliberação.	100007818	100007819
12 -	Relatório elaborado pela Unidade de Controle Interno do órgão/entidade/Poder, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3A desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados. No caso dos outros Poderes, o relatório e parecer devem estar acompanhados do Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis	116286978	N/A
13 -	Relatório elaborado pela Unidade Central do Controle Interno, somente no caso do Poder Executivo, considerando o conteúdo de referência previsto no Modelo 3B desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da	N/I ^(*)	N/A

	auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos a serem aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.		
14 -	Declaração do Titular da Unidade Jurisdicionada informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelos órgãos integrantes do sistema de controle interno.	N/I(*)	N/A
15 -	Declaração do responsável pelo setor contábil, conforme Modelo 4 desta Deliberação	100010687	N/A
16 -	Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas, conforme Modelo 5 desta Deliberação.	100011208	100012068
17 -	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme Modelo 6 desta Deliberação.	100123194	100123196
18 -	Demonstrativo das contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme Modelo 7 desta Deliberação.	100124064	100123303
19 -	Quadro Resumo da Dívida Fundada, conforme Modelo 8 desta Deliberação.	100124798	N/I
20 -	Relação dos restos a pagar processados cancelados, contendo as respectivas justificativas, conforme Modelo 43 desta Deliberação.	100125789	N/I
21 -	Lei de Criação/Autorização, Estatuto e demais Normas Regulamentadoras e posteriores alterações havidas no exercício ou declaração expressa de sua não ocorrência.	100127654	N/A
22 -	Cópias dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis.	N/A	N/A

(*) = Documentos que serão apresentados posteriormente;

N/I = Não Identificado;

N/A = Não Aplicável

No entanto, na análise dos documentos apresentados aos autos, observamos que os demonstrativos contábeis constantes nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 não contém a assinatura do gestor responsável pelo encaminhamento das contas e do responsável pelo setor contábil, conforme determinado pelo art. 15 da [Deliberação nº 278, de 24 de agosto de 2017](#) do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

Art. 15. Os demonstrativos contábeis que compõem as prestações de contas deverão conter as assinaturas do gestor responsável pelo encaminhamento das contas, do responsável pelo setor contábil e os demais documentos deverão estar assinados na forma exigida nos MODELOS dos ANEXOS desta Deliberação.

Além disso, constatamos que os documentos e respectivos quadros, quando aplicáveis, alusivos aos itens 11, 16, 17 e 18 e não possuem posicionamento quanto à paridade, ou não, com os registros contábeis e também não possuem a devida assinatura dos responsáveis pelo preenchimento.

Ademais, observamos que o documento constante no item 15 não foi assinado pelo responsável do setor contábil e, embora, tenham sido apresentados os respectivos documentos contendo a informação "NÃO APLICADO" aos itens 19 e 20, também observamos a ausência das assinaturas dos responsáveis pelo preenchimento e não identificamos os anexos no formato XLS exigidos pela Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

1.4.3. Recomendações - R-01

Sendo assim, considerando o disposto nos artigos 5º e 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, **RECOMENDAMOS** que nas próximas composições de Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, o seguinte:

1. Que sejam apresentados os documentos dos itens 3 a 10 devidamente assinados pelo gestor responsável pelo encaminhamento das contas e pelo responsável pelo setor contábil;
2. Que os documentos dos itens 11, 16, 17 e 18 e respectivos quadros, quando aplicáveis, apresentem informação objetiva quanto à paridade, ou não, com os registros contábeis, como também sejam devidamente datados e assinados pelos responsáveis do preenchimento;
3. Que sejam apresentadas as declarações negativas devidamente justificadas pela ausência de qualquer dos itens da Relação de Documentos da PCA ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ Nº 278/2017, devidamente assinadas pelos responsáveis, quando aplicáveis, conforme estabelece o § 1º do art. 5º da citada Deliberação TCE-RJ, além dos respectivos formatos XLS.

2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A [Lei Estadual n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024](#), estimou a receita e fixou a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024, sendo destinados à LOTERJ o montante de R\$ 373.832.299,00 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais).

A gestão orçamentária e financeira do exercício de 2024 foi baseada em um conjunto de decretos que estabeleceram as diretrizes para a execução, ajustes e encerramento do orçamento. Inicialmente a antecipação da execução orçamentária foi autorizada pelo [Decreto Estadual n.º 48.866, de 26 de dezembro de 2023](#), publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - [DOERJ n.º 238](#), em 27 de dezembro de 2023. Por conseguinte, a execução financeira do exercício de 2024 passou a seguir os procedimentos elencados pelo [Decreto Estadual n.º 49.134, de 06 de junho de 2024](#), publicado no DOERJ n.º 102, de 07 de junho de 2024, que foi posteriormente alterado e complementado pelo [Decreto Estadual n.º 49.287, de 10 de setembro de 2024](#), publicado no [DOERJ n.º 170](#), em 11 de setembro de 2024.

No que concerne as normas de encerramento do exercício financeiro de 2024, elucidamos que foram estabelecidas pelo [Decreto Estadual n.º 49.370, de 11 de novembro de 2024](#), publicado no [DOERJ n.º 213](#), em 12 de novembro de 2024.

Por fim, o [Decreto Estadual n.º 49.418, de 09 de dezembro de 2024](#), publicado no [DOERJ n.º 229](#), em 10 de dezembro de 2024, estabeleceu a revogação de decretos anteriores, incluindo decretos de exercícios anteriores e o art. 16 do Decreto Estadual n.º 49.287/2024, estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

Todas as legislações acima compuseram o arcabouço normativo que orientou toda gestão orçamentária e financeira da LOTERJ no decorrer do exercício findo de 2024.

SÍNTESE DAS ORIGENS DOS RECURSOS			R\$ 1,00	
Natureza da Receita	Descrição	Esfera	Valor	
Total de Recursos Próprios			373.781.299	
1900	Outras Receitas Correntes	F	373.781.299	
Recursos Provenientes do Tesouro			51.000	
TOTAL DA ORIGEM DOS RECURSOS			373.832.299	

SÍNTESE DA APLICAÇÃO POR FONTE DE RECURSOS - R\$ (1,00)

CÓD.	IDENTIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
1.500.100	Ordinários Provenientes de Impostos	11.000	-	11.000	-	-	-	-
1.500.148	Ordinários Provenientes de Imp. - Emenda Impositiva	40.000	-	-	-	40.000	-	-
1.501.230	Outros Rec. Não Vinculados - Recursos Próprios	373.781.299	11.374.421	-	360.061.699	2.345.179	-	-
TOTAL GERAL		373.832.299	11.374.421	11.000	360.061.699	2.385.179	-	-

2.1 - REALIZAÇÃO DA RECEITA EM RELAÇÃO À PREVISTA

Base Legal: Art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, art. 30 da Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores.

2.1.1. Questão de Auditoria

Avaliar a compatibilidade entre a previsão e a realização da receita em relação ao planejamento orçamentário.

2.1.2. Apreciação e Achados

A execução orçamentária da receita da Unidade Gestora n.º 203100 analisada por meio do sistema *Flexvision*, apresentou o montante de R\$ 109.697.416,01 (cento e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e um centavo), não superando a estimativa inicial prevista de R\$ 373.781.299,00 (trezentos e setenta e três milhões, setecentos e oitenta e um mil duzentos e noventa e nove reais). Esse desempenho representa um déficit de arrecadação ao esperado no montante de R\$ 264.083.882,99 (duzentos e sessenta e quatro milhões, oitenta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), refletindo uma execução negativa da receita orçamentária no percentual de 29,34% no exercício de 2024 com relação a orçada.

Os valores estão devidamente registrados e evidenciados no Balanço Orçamentário (doc. SEI n.º 99351581), e abaixo apresentamos o quadro comparativo da Receita Orçada x Arrecadada no exercício de 2024:

Comparativo da Receita Orçada x Arrecadada - LOTERJ		Exercício 2024		
ESPECIFICAÇÕES	Orçada	Arrecadada	Diferença (\$)	
			Para mais	Para menos
1 - RECEITAS CORRENTES				
1922011101 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	0,00	4.007,84	4.007,84	0,00
1922990101 - Outras Restituições - Principal	0,00	59,37	59,37	0,00
1999992101 - Outras Receitas - Primárias - Principal	373.781.299,00	109.570.708,16	0,00	264.210.590,84
1999992199 - Outras Receitas - Primárias - Demais Receitas - Principal	0,00	9.091,74	9.091,74	0,00
7923990104 - Rec Intraorç - Outros Ressarcimentos - Pessoal Cedido - Demais Áreas - Principal	0,00	113.548,90	113.548,90	0,00
Total	373.781.299,00	109.697.416,01	126.707,85	264.083.882,99

Fonte: Flexvision

2.2. - REALIZAÇÃO DA DESPESA EM RELAÇÃO À FIXADA

Base Legal: Art. 16, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

A despesa fixada para o exercício de 2024 para a LOTERJ perfex o montante de R\$ 371.447.120,00 (trezentos e setenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil cento e vinte reais).

2.2.1. Questão de Auditoria

Verificar a compatibilidade entre a realização da despesa e aquela constante do planejamento orçamentário.

2.2.2. Apreciação e achados

Verificamos que os valores da conta contábil "522110000 - DOTAÇÃO INICIAL" constante no Item 3 - Balancete Analítico (doc. SEI n.º 99341202) e no Item 5 - Balanço Orçamentário (doc. SEI n.º 99351581) guardam conformidade com os valores apresentados na [Lei Estadual n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024](#), conforme demonstrado na planilha abaixo:

UO: 14340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ (1,00)							
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
04 Administração	11.000	-	11.000	-	-	-	-
04.122 Administração Geral	11.000	-	11.000	-	-	-	-
04.122.0002 Gestão Administrativa	11.000	-	11.000	-	-	-	-
04.122.0002.0016 Despesas financeiras de caráter obrigatório	11.000	-	11.000	-	-	-	-
Esfera: F FR: 1.500.100	11.000	-	11.000	-	-	-	-
23 Comércios e Serviços	373.821.299	11.374.421	-	360.061.699	2.385.179	-	-
23.122 Administração Geral	36.575.561	11.374.421	-	23.371.761	1.829.379	-	-
23.122.0002 Gestão Administrativa	36.575.561	11.374.421	-	23.371.761	1.829.379	-	-
23.122.0002.0467 Despesas Obrigatórias de caráter Primário	1.864.073	-	-	1.864.073	-	-	-
Esfera: F FR: 1.501.230	1.864.073	-	-	1.864.073	-	-	-
23.122.0002.2010 Prest. Serv. Entre Órg. Est/ Aquis Comb e Lubri	448.060	-	-	448.060	-	-	-
Esfera: F FR: 1.501.230	448.060	-	-	448.060	-	-	-
23.122.002.2016 Manut. Ativid. Operacionais / Administrativas	20.474.006	-	-	18.644.627	1.829.379	-	-
Esfera: F FR: 1.501.230	20.474.006	-	-	18.644.627	1.829.379	-	-
23.122.002.2660 Pessoal e Encargos Sociais	12.974.421	11.374.421	-	1.600.000	-	-	-
Esfera: F FR: 1.501.230	12.974.421	11.374.421	-	1.600.000	-	-	-
23.122.002.8021 Pagamentos Despesas Serviços Utilidade Pública	815.001	-	-	815.001	-	-	-
Esfera: F FR: 1.501.230	815.001	-	-	815.001	-	-	-
23.242 Assistência ao Portador de Deficiência	515.800	-	-	515.800	-	-	-
23.242.0498 Direitos Humanos e Cidadania	515.800	-	-	515.800	-	-	-
23.242.0498.8372 Loterj Já - Mais Autonomia	515.800	-	-	515.800	-	-	-
Esfera: S FR: 1.501.230	515.800	-	-	515.800	-	-	-
23.244 Assistência Comunitária	10.755.800	-	-	10.200.000	555.800	-	-
23.244.0498 Direitos Humanos e Cidadania	10.755.800	-	-	10.200.000	555.800	-	-
23.244.0498.4030 Subvenções Sociais	10.240.000	-	-	10.200.000	40.000	-	-
Esfera: S FR: 1.500.148	40.000	-	-	-	40.000	-	-
Esfera: S FR: 1.501.230	10.200.000	-	-	10.200.000	-	-	-
23.244.0498.8373 Mobilidade com Qualidade	515.800	-	-	-	515.800	-	-
Esfera: S FR: 1.501.230	515.800	-	-	-	515.800	-	-
23.694 Serviços Financeiros	325.974.138	-	-	325.974.138	-	-	-
23.694.0498 Direitos Humanos e Cidadania	325.974.138	-	-	325.974.138	-	-	-
23.694.0498.4028 Pagamento de Prêmios	325.974.138	-	-	325.974.138	-	-	-
Esfera: F FR: 1.501.230	325.974.138	-	-	325.974.138	-	-	-
TOTAL FISCAL	362.560.699	11.374.421	11.000	349.435.899	1.829.379	-	-
TOTAL SEGURIDADE	11.271.600	-	-	70.715.800	555.800	-	-
TOTAL GERAL	373.832.299	11.374.421	11.000	360.061.699	2.385.179	-	-

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Volume II

Posteriormente, em virtude de movimentação de créditos, a dotação disponibilizada foi atualizada para o montante de R\$ 395.644.069,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil sessenta e nove reais). Nesse contexto, demonstramos abaixo os valores globais da execução orçamentária e financeira da LOTERJ:

Unidade Orçamentária / Grupo de Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Desp. Autorizada	Crédito Adicional	Dotação Cancelada
UO: 14340 - Loteria do Estado do Rio de Janeiro		373.832.299,00	395.644.069,00	59.023.793,68	24.311.770,00	-2.500.000,00
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	501	11.374.421,00	15.416.501,00	9.874.515,94	4.792.080,00	-750.000,00
2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500	11.000,00	11.000,00	1.832,00	0,00	0,00
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	501	360.061.699,00	375.331.965,00	46.648.021,74	17.020.266,00	-1.750.000,00
4 - INVESTIMENTOS	500	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
	501	2.345.179,00	4.844.603,00	2.499.424,00	2.499.424,00	0,00
Total		373.832.299,00	395.644.069,00	59.023.793,68	24.311.770,00	-2.500.000,00

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Volume II e SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 01.1.1 (A) - Execução Orçamentária por UO, Grupo de Despesa e Fonte - Acumulado Até 13/2024

No que concerne a execução da despesa no exercício de 2024, verificamos que a LOTERJ efetuou a liquidação de despesas no valor total de R\$ 18.647.211,08 (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e onze reais e oito centavos), que corresponde à 31,59% por cento das despesas autorizadas para o exercício em análise, assim como constatamos que as despesas pagas do exercício alcançaram o montante de R\$ 18.216.552,78 (dezoito milhões, duzentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos), representando 97,47% das despesas empenhadas no exercício, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Comparativo da Despesa Fixada x Realizada				Exercício 2024			
Descrição	FR	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas do Exercício Pagas
Despesas Correntes		371.447.120,00	390.759.466,00	56.524.369,68	18.688.444,42	18.647.211,08	18.216.552,78
Pessoal e Encargos Sociais	501	11.374.421,00	15.416.501,00	9.874.515,94	8.338.183,62	8.338.183,62	8.180.293,07
Juros e Encargos da Dívida	500	11.000,00	11.000,00	1.832,00	-	-	-
Outras Despesas Correntes	501	360.061.699,00	375.331.965,00	46.648.021,74	10.350.260,80	10.309.027,46	10.036.259,71
Despesas de Capital		2.385.179,00	4.884.603,00	2.499.424,00	-	-	-
Investimentos	500	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-
	501	2.345.179,00	4.844.603,00	2.499.424,00	-	-	-
Total		373.832.299,00	395.644.069,00	59.023.793,68	18.688.444,42	18.647.211,08	18.216.552,78

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Volume II e SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 01.1.1 (A) - Execução Orçamentária por UO, Grupo de Despesa e Fonte - Acumulado Até 13/2024

Além disso, convém elucidar que a diferença apresentada no quadro acima, no campo Despesas do Exercício Pagas, com relação ao valor constante no Item 5 - Balanço Orçamentário (doc. SEI n.º 99351581), é justificada pela descentralização de créditos orçamentários para atender a prestação de serviços de publicidade, visando atender a publicação de matérias legais de interesse da Autarquia, no valor total de R\$ 12.146,93 (doze mil cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), formalizada através da Portaria Conjunta LOTERJ/SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL N.º 01/2024 de 05/03/2024, nos autos do processo administrativo SEI-150013/000125/2024.

Com relação a execução orçamentária demonstrada na tabela anterior, é evidenciado que a maior representação da execução do empenhos realizados no exercício de 2024 ocorreram com despesas classificadas como "Outras Despesas Correntes", perfazendo o montante de R\$ 10.350.260,80 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil duzentos e sessenta reais e oitenta centavos), e despesas classificadas como "Pessoal e Encargos Sociais", no valor total de R\$ 8.338.183,62 (oito milhões, trezentos e trinta e oito mil cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), como demonstrado abaixo:

Comparativo Consolidado das Despesas Empenhadas x Liquidadas - 2024			
Natureza da Despesa	Valores Empenhados	Despesas Liquidadas	%
Pessoal e Encargos Sociais	8.338.183,62	8.338.183,62	100%
Outras Despesas Correntes	10.350.260,80	10.309.027,46	99,60%
Total de despesas liquidadas	18.688.444,42	18.647.211,08	99,77%

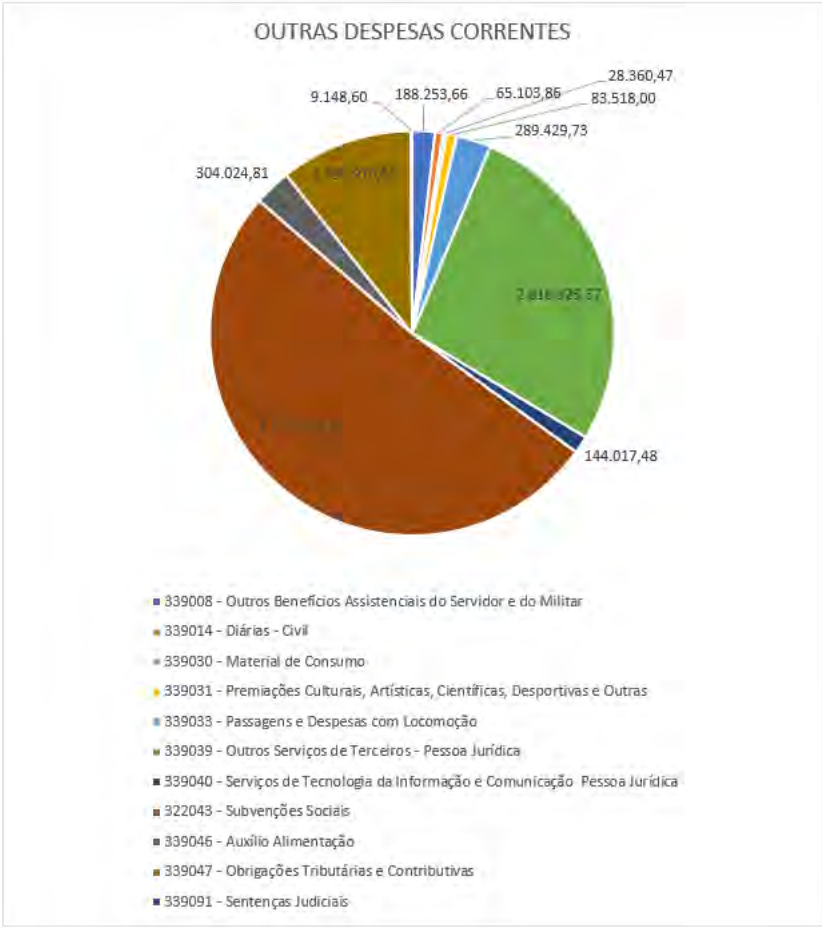
Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Volume II e SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 01.1.1 (A) - Execução Orçamentária por UO, Grupo de Despesa e Fonte - Acumulado Até 13/2024

Visando demonstrar o detalhamento de todas as despesas englobadas por "Pessoal e Encargos Sociais" e "Outras Despesas Correntes" no exercício de 2024, apresentamos as tabelas contendo todos os elementos específicos que montam os referidos grupos, assim como as performances da sua execução:

Quadro Detalhamento das Despesas por Elemento		Exercício 2024				
Descrição		Despesas Empenhadas	Desp. Liquidadas	Desp. Pagas	% Liquidado x Empenhado	% Pago x Empenhado
DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.335.491,34	3.335.491,34	3.335.491,34	100%	100%
	319013 - Obrigações Patronais	1.441.198,56	1.441.198,56	1.400.513,36	100%	97,17%
	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.167.875,26	3.167.875,26	3.167.875,26	100%	100%
	319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	393.618,46	393.618,46	393.618,46	100%	100%
	Total (1):	8.338.183,62	8.338.183,62	8.297.498,42	100%	99,51%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	188.253,66	188.253,66	188.253,66	100%	100%
	339014 - Diárias - Civil	65.103,86	65.103,86	65.103,86	100%	100%
	339030 - Material de Consumo	28.360,47	28.360,47	28.360,47	100%	100%
	339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	83.518,00	83.518,00	129.061,24	100%	154,53 %
	339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	289.429,73	289.429,73	289.429,73	100%	100%
	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.818.825,37	2.808.792,03	2.801.146,98	99,64%	99,37%
	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica	144.017,48	144.017,48	134.774,79	100%	93,58%
	322043 - Subvenções Sociais	5.311.455,39	5.311.455,39	5.416.471,41	100%	101,97%
	339046 - Auxílio Alimentação	304.024,81	272.824,81	272.824,81	89,73%	89,73%
	339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.095.976,50	1.095.976,50	857.578,58	100%	78,24%
Total (2):		10.338.113,87	10.296.880,53	10.192.154,13	99,60%	98,58%
Total (1) + (2):		18.676.297,49	18.635.064,15	18.489.652,55	99,77%	99,00%

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024, Volume II e SIAFE-Rio/Flexvision - 01.2.5 - Execução Orçamentária da Despesa por UO, UG, Grupo e Elemento - 13 / 2024





Conforme demonstrado acima, elucidamos que as despesas alusivas aos elementos "339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras" e "322043 - Subvenções Sociais" ultrapassaram os valores devidamente pagos com relação aos empenhados, pois as mesmas apresentaram RP pagos no exercício, na quantia de R\$ 45.543,24 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 105.016,02 (cento e cinco mil dezesseis reais e dois centavos), respectivamente.

Diante do exposto, conclui-se que a execução da despesa orçamentária no exercício de 2024 está em conformidade com os parâmetros definidos na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, assim como nas modificações orçamentárias ocorridas no referido exercício em análise.

2.3. - EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

Base Legal: Art. 36 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP vigente.

Conforme definido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - 11ª Edição: Restos a Pagar:

São todas as despesas regularmente empenhadas, do exercício atual ou anterior, mas não pagas até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente. Distingue-se dois tipos de restos a pagar: os processados (despesas já liquidadas) e os não processados (despesas a liquidar ou em liquidação).

Para este ponto do relatório, destacamos inicialmente que a [Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado \(SUBCONT\) nº 31, de 29 de janeiro de 2025](#), aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2024, segundo o art. 36 da [Lei Federal nº 4.320/1964](#) e os incisos II e III do artigo 7º do [Decreto Estadual nº 49.370, de 11 de novembro de 2024](#).

Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que correm à conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Decreto Estadual nº 49.370/2024

Art. 7º A inscrição contábil dos restos a pagar, no exercício de 2024, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

- I** - distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;
- II** - a inscrição contábil dos Restos a pagar será homologada mediante a conclusão dos procedimentos de:
 - a)** Conformidade Contábil - competência novembro de 2024;
 - b)** Conciliação Bancária - competência novembro de 2024;
 - c)** Validações Contábeis - competência dezembro de 2024; e
 - d)** Conformidade Diária - até 31 de dezembro de 2024.

Conforme disposto no Anexo Único da Portaria SUBCONT nº 31/2025, foi aprovado para esta Autarquia as inscrições contábeis em Restos a Pagar referentes ao exercício de 2024 dos seguintes valores:

Relatório de Inscrição de RP			
Autarquia	Restos a Pagar Não Processados (1)	Restos a Pagar Processados (2)	Total (1 + 2)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro	41.233,34	430.658,30	471.891,64

Fonte: Anexo Único da Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado (SUBCONT) nº 31, de 29 de janeiro de 2025

2.3.1. Questão de auditoria

Verificar a execução, no decorrer do exercício de referência, dos restos a pagar não processados a liquidar inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

2.3.2. Apreciação e achados

2.3.2.1. - Execução e inscrição dos restos a pagar não processados (a liquidar)

Observamos que houve a inscrição e execução de valores de Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, durante o exercício de 2024, em virtude dos lançamentos nas contas contábeis 631710101 - Restos a Pagar não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício, no valor de R\$ 41.233,34 , 631210101 - Restos a Pagar Não Processados em Liquidação, no valor de R\$ 4.693,09 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais e nove centavos), 631410101 - RP Não Processados Pagos, no valor de R\$ 42.902,61 (quarenta e dois mil novecentos e dois reais e sessenta e um centavos) e 631410101 - RP Não Processados Retidos Pagos, no valor de R\$ 68,53 (sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Sendo assim, constatamos a paridade dos valores contidos na Portaria supracitada com os contidos no Item 3 - Balancete Analítico (doc. SEI nº 99341202) na conta contábil 631710101 - Restos a Pagar não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício, no valor de R\$ 41.233,34 (quarenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

No que concerne o valor de R\$ 41.233,34 (quarenta e um mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), registrado na conta contábil 631710101 - Restos a Pagar não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício, apresentamos o detalhamento no quadro em seguida:

Análise da Inscrição dos RPNP - Exercício de 2024					
Ação	Credor	Nome Credor	Processo	Nota de Empenho	Restos a Pagar Não Processados - Inscritos 2024
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	SEI-150013/000083/2024	2024NE00286	0,00
2010 - Prest Serv entre Org Est/ Aquis Comb e Lubrif	28.542.017/0001-90	Imprensa Oficial Do Estado Do Rio De Janeiro	SEI-150162/000116/2024	2024NE00086	0,00
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	03.372.304/0001-78	ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM	SEI-220006/000159/2020	2024NE00160	140,85
	04.171.974/0001-99	CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.	SEI-150162/000474/2021	2024NE00095	0,00
	09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A	SEI-150162/000474/2021	2024NE00130	0,00
	12.515.796/0001-02	RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS	SEI-150013/001244/2024	2024NE00495	31.200,00
	50.400.407/0001-84	PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA.	E-22/006/476/2019	2024NE00161	42,49
	59.456.277/0001-76	Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	SEI-150162/000424/2023	2024NE00156	0,00
	72.400.401/0001-40	Radiadores Revelles Pecas E Servicos Ltda	SEI-150013/000951/2024	2024NE00477	9.850,00
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	SEI-150013/000014/2024	2024NE00003	0,00
	123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	SEI-150013/000014/2024	2024NE00005	0,00
	123499	FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	SEI-150013/000014/2024	2024NE00006	0,00
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade	40.432.544/0062-69	CLARO S.A.	SEI-150016/000120/2021	2024NE00417	0,00
	60.444.437/0001-46	Light Servicos De Eletricidade S/a	SEI-150162/000113/2024	2024NE00387	0,00
Total					41.233,34

Fonte: SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 13_2024

No tocante da análise da execução dos Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2024, confrontamos o Item 5 - Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados (doc. SEI n.º 99351785) com as informações registradas no SIAFE-Rio/Flexvision, que resultou na confirmação do montante pago nessa modalidade de obrigação no valor de R\$ 42.971,14 (quarenta e dois mil novecentos e setenta e um reais e quatorze centavos), além do cancelamento de RPNP no montante de R\$ 1.022.412,76 (um milhão, vinte e dois mil quatrocentos e doze reais e setenta e seis centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Análise da Execução dos RPNP - Exercício de 2024											
Ação	Credor	Nome Credor	Processo	Nota de Empenho	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
					Inscritos - 2023	Exercícios Anteriores	Exercício 2024				
					RPNP Inscritos	RPNP Inscritos - Exer. Ant.	RPNP a Liquidar	RPNP em Liquidação	RPNP Liquidados a Pagar	RPNP Cancelados	RPNP Pagos
0467 - Despesas Obrigatórias	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	SEI-150162/000021/2023	2023NE00059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	28.542.017/0001-90	Imprensa Oficial Do Estado Do Rio De Janeiro	SEI-150162/000005/2023	2023NE00042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	054.493.47/0001-30	ART CARD LTDA	SEI-150162/000173/2022	2023NE00126	682,50	0,00	0,00	0,00	0,00	546,00	136,50
	09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A	SEI-150162/000474/2021	2023NE00026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	09.432.564/0001-78	COSTAMAR SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA	SEI-150162/000521/2023	2023NE00381	5.711,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.711,40
	59.456.277/0001-76	Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	SEI-150162/000424/2023	2023NE00290	12.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.960,00	0,00
	89.237.911/0289-08	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	SEI-150162/000546/2023	2023NE00360	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	CG0004700	FOLHA DE PAGAMENTOS	SEI-150162/000017/2023	2023NE00017	4.693,09	0,00	0,00	4.693,09	0,00	0,00	0,00
	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	SEI-150162/000017/2023	2023NE00023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO	SEI-150162/000017/2023	2023NE00019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	123499	FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO	SEI-150162/000017/2023	2023NE00020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4028 - Pagamento de Prêmios	CG0006036	PREMIOS INSTANTANEA	SEI-150162/000020/2023	2023NE00003	151.530,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.655,00	3.875,00
	CG0006037	PREMIOS M. CHANCES	SEI-150162/000019/2023	2023NE00002	894.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	861.251,76	33.248,24
Total					1.070.076,99	0,00	0,00	4.693,09	0,00	1.022.412,76	42.971,14

Fonte: SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 13_2024

2.4. - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

Base Legal: Art. 167, incisos V a VII da Constituição Federal e arts. 40 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

2.4.1. Questão de auditoria

Avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício, identificando a adequação quanto aos aspectos considerados na legislação vigente relacionada aos créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

2.4.2. Apreciação e achados

Neste item, buscou-se avaliar as alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2024, verificando sua adequação aos dispositivos da legislação vigente que tratam de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências de créditos orçamentários.

Para tanto, procedeu-se ao confronto entre os dados registrados no SIAFE-Rio e aqueles constantes da Lei Orçamentária Anual nº 10.277, de 9 de janeiro de 2024, referente ao exercício financeiro de 2024.

Verificou-se que, inicialmente, foram estabelecidas dotações destinadas ao financiamento das despesas de pessoal, juros e encargos da dívida, custeio e investimentos na seguinte forma:

- UO 203100 (LOTERJ): R\$ 373.832.299,00 (trezentos e setenta e três milhões, oitocentos e trinta e dois mil duzentos e noventa e nove reais).

Posteriormente, foram identificadas movimentações orçamentárias decorrentes da abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 24.311.770,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e onze mil setecentos e setenta reais) e de cancelamentos de dotações no montante de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais).

Como resultado dessas alterações, a dotação inicial foi aumentada, resultando em uma dotação atualizada de R\$ 395.644.069,00 (trezentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil sessenta e nove reais), conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo da Movimentação Orçamentária - Exercício de 2024						
Grupo da Despesa	Fonte	Dotação Inicial	Crédito Adicional	Dotação Cancelada	Dotação Atualizada	Despesa Autorizada
Pessoal e Encargos Sociais	501	11.374.421,00	4.792.080,00	-750.000,00	15.416.501,00	9.874.515,94
Juros e Encargos da Dívida	500	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	1.832,00
Outras Despesas Correntes	501	360.061.699,00	17.020.266,00	-1.750.000,00	375.331.965,00	46.648.021,74
Investimentos	500	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00
	501	2.345.179,00	2.499.424,00	0,00	4.844.603,00	2.499.424,00
Total		373.832.299,00	24.311.770,00	-2.500.000,00	395.644.069,00	59.023.793,68

Fonte: SIAFE-Rio/Flexvision - Adaptado do Relatório 01.1.1 (A) - Execução Orçamentária por UO, Grupo de Despesa e Fonte - Acumulado até 13/2024

Em consulta ao Item 3 - Balancete Analítico de encerramento do exercício de 2024 (doc. SEI n.º 99341202), constatou-se a correspondência dos valores registrados a título de créditos adicionais na conta contábil n.º 522120101 – Crédito Suplementar, bem como das dotações canceladas, registradas na conta n.º 522130901 – Cancelamento de Dotações, conforme apresentado a seguir:

Alterações da Dotação Orçamentária - Exercício de 2024	
Registro Contábil de Alterações Orçamentárias	
522100000 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	395.644.069,00
522110000 - DOTAÇÃO INICIAL	373.832.299,00
522120101 - CRÉDITO SUPLEMENTAR	24.311.770,00
522130901 - (-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	2.500.000,00

Fonte: Balancete Analítico - Órgão: 203100 acumulado até 13/2024

As modificações orçamentárias ocorridas no período foram realizadas através de Decretos do Poder Executivo e possuíram fundamento no art. 6º da Lei Estadual n.º 10.277, de 09 de janeiro de 2024, que estimou a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024, in verbis:

“Art. 6º da Lei Estadual nº 10.277, de 09 de janeiro de 2024 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

I - cancelamento de dotações fixadas nesta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, criando, se necessário, os grupos de despesa relativos a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - excesso de arrecadação, apurado durante o exercício financeiro;

III - superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;

V - dotações consignadas à reserva de contingência;

VI - recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo; e

VII - fusão ou extinção de órgãos do Poder Executivo, na forma do art. 16 desta Lei.

§1º Os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro ficam autorizados a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de dotações, dentro de suas respectivas unidades orçamentárias, no mesmo limite previsto no inciso I deste artigo, exceto em dotações consignadas a despesas com pessoal e encargos sociais.

§2º O limite indicado no inciso I do presente artigo não será onerado, quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Estadual, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e créditos adicionais suplementares citados no art. 16, inciso V desta Lei, limitado, contudo, a 60% (sessenta por cento) do valor total do orçamento anual.”

Com base nos dados extraídos do SIAFE-Rio, demonstramos abaixo o detalhamento da modificações orçamentárias na conta contábil 522120101 - Crédito Suplementar:

Conta Contábil: 522120101 - Crédito Suplementar					
Unidade Gestora	Nota de Crédito	Data do Evento	Tipo de Modificação	Decreto Estadual	Valor (R\$)
203100	2024NC00016	09/12/24	Crédito suplementar por remanejamento	Decreto n.º 49.415, de 09/12/24	500.000,00
203100	2024NC00015	28/11/24	Crédito suplementar por remanejamento	Decreto n.º 49.396, de 28/11/24	500.000,00
203100	2024NC00014	08/11/24	Crédito suplementar por remanejamento	Decreto n.º 49.364, de 08/11/24	500.000,00
203100	2024NC00013	31/10/24	Crédito suplementar por remanejamento	Decreto n.º 49.351, de 31/10/24	250.000,00
203100	2024NC00012	10/10/24	Crédito suplementar por remanejamento	Decreto n.º 49.318, de 10/10/24	750.000,00
203100	2024NC00011	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	165.000,00
203100	2024NC00010	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	4.000.000,00
203100	2024NC00009	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	50.000,00
203100	2024NC00008	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	350.000,00
203100	2024NC00007	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	50.000,00
203100	2024NC00006	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	2.499.424,00
203100	2024NC00005	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	9.697.346,00
203100	2024NC00004		Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	0,00
203100	2024NC00003	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	707.920,00
203100	2024NC00002	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	426.000,00
203100	2024NC00001	22/02/24	Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.949/2024, referente ao exercício de 2023.	Decreto n.º 48.970, de 22/02/2024	3.866.080,00
Total				24.311.770,00	

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno - SIAFE/Rio/Flexvision; Detalhamento da Conta Contábil: 522120101 - CREDITO SUPLEMENTAR e Razão - Acumulado até 13/2024; Nota de Crédito.

As alterações orçamentárias observadas foram realizadas em conformidade com as normas vigentes no período em análise, tendo como fundamento principal o art. 6º da Lei Estadual nº 10.277, de 9 de janeiro de 2024. Ressalta-se que tais alterações foram devidamente respaldadas por decretos do Poder Executivo, evidenciando alinhamento com os procedimentos e diretrizes governamentais estabelecidos.

A consonância com o arcabouço normativo e legal aplicável, associada ao respaldo formal dos decretos do Executivo, reforça a transparência, a legalidade e a legitimidade das ações praticadas, contribuindo para a segurança e a regularidade da gestão orçamentária.

2.5. - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS REALIZADA NO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA

Base Legal: Decreto Estadual n.º 42.436/10 e alterações posteriores.

A análise desse item possui como intuito demonstrar os exames realizados pela Unidade de Controle Interno da LOTERJ nas descentralizações de créditos concedidas e recebidas no exercício de 2024, que tiveram como foco a conformidade dos atos de descentralização, bem como de avaliação da regularidade da execução dos recursos envolvidos e demonstrados nas prestações de contas, limitando-se às avaliações pertinentes ao objeto previsto no Programa de Trabalho consignado no orçamento, a classificação funcional por fonte de recursos, natureza de despesa, vigência, valores, bem como as vinculações de demandas desta LOTERJ, em consonância com o disposto no art. 9º da [Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023](#).

A descentralização da execução de crédito orçamentário é disciplinada pelo Decreto Estadual n.º 42.436, de 30 de abril de 2010, sendo instituída como a cooperação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento de ações do governo.

2.5.1. Questão de Auditoria

Avaliar se as descentralizações de créditos realizadas concedidas no exercício de referência consideraram a legalidade dos atos, bem como a regularidade das prestações de contas desses recursos.
in

2.5.2. Apreciação e achados

Verificamos que no exercício de 2024 a LOTERJ editou apenas 01 (um) ato conjunto de descentralização de créditos orçamentários na qualidade de concedente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Descentralizações de Créditos Concedidas								
Ato de Descentralização	Processo de Concessão	Nota de Descentralização de Crédito - Concedente	Valor	Processo de Prestação de Contas	UG Executante	Nota de Descentralização de Crédito Devolução	Valor Devolvido	Status
Portaria Conjunta LOTERJ/SECC/SUBCOM Nº 01, de 05 de maio de 2024	SEI-150013/000125/2024	2024DC00001	R\$ 50.000,00	SEI-150001/017206/2025	390200	2024DC00156	R\$ 37.853,07	Pendente de Aprovação

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno - SIAFE-Rio/Flexvision e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ

Ao procedermos com a análise preliminar do processo de concessão, esta Unidade de Controle Interno não identificou a prestação de contas correspondente à descentralização de créditos. Por essa razão, inauguramos o processo SEI-150013/000587/2025 e através da CI LOTERJ/ASSCI n.º 12, de 12 de dezembro de 2025 (doc. SEI n.º 120939250) foi procedida a ciência do fato ao Ordenador de Despesas, bem como solicitamos que fosse realizado o regular encaminhamento da prestação de contas, em atendimento ao disposto no art. 10 da [Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023](#).

Art. 10º - A UCI deverá verificar se todas as descentralizações do período tiveram a sua correspondente prestação de contas.

Parágrafo Único - Em caso de constatar irregularidade ou ausência das prestações de contas, a UCI deverá dar ciência ao ordenador de despesas da concedente a fim de atender o Art. 7º desta Portaria.

Por conseguinte, no dia 16 de dezembro de 2025, foi inaugurado o processo SEI-150001/017206/2025 pela UG Executante e a prestação de contas referente à Portaria Conjunta LOTERJ/SECC/SUBCOM n.º 01, de 05 de março de 2024, foi apresentada intempestivamente a esta Autarquia no dia 22 de dezembro de 2025, através do Of. SECC/DGF Nº 653, de 22 de dezembro de 2025 (doc. SEI n.º 121564203)

Da análise cabível realizada por esta Assessoria, constatamos que a execução da descentralização de créditos observou integralmente a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado no orçamento, sendo respeitada a classificação funcional por fonte de recursos e por natureza da despesa, conforme disposto no Art. 5º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, conforme disposto nos quadros abaixo:

PT e ND - Portaria Conjunta LOTERJ/SECC/SUBCOM Nº 01, de 05 de março de 2024					
Ato de Descentralização	Objeto	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Nota de Empenho	Valor Utilizado
Portaria Conjunta LOTERJ/SECC/SUBCOM Nº 01, de 05 de março de 2024	Prestação de serviços de publicidade, visando a publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.	2312200022016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativa	3.3.90.39.08 - Publicidade e Propaganda	2024NE00051	R\$ 12.146,93

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno - SIAFE-Rio/Flexvision e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ

Execução da Descentralização de Créditos - Portaria Conjunta LOTERJ/SECC/SUBCOM N° 01, de 05 de março de 2024					
Processo - SEI-150001/003547/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL00206	R\$ 1.161,36	2024OB00477	R\$ 1.161,36	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Total:				RS	1.161,36
Processo - SEI-150001/004694/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL00267	R\$ 1.579,08	2024OB00701	R\$ 1.579,08	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 79,62	2024OB00674	R\$ 79,62	IRRF TERCEIROS	
Total:				RS	1.658,70
Processo - SEI-150001/006085/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL00481	R\$ 1.579,44	2024OB00985	R\$ 1.579,44	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 79,64	2024OB00986	R\$ 79,64	IRRF TERCEIROS	
Total:				RS	1.659,08
Processo - SEI-150001/007420/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL00727	R\$ 1.421,50	2024OB01596	R\$ 1.421,50	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 71,67	2024OB01595	R\$ 71,67	IRRF TERCEIROS	
Total:				RS	1.493,17
Processo - SEI-150001/007360/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL00733	R\$ 1.754,54	2024OB01496	R\$ 1.754,54	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 88,46	2024OB01495	R\$ 88,46	IRRF TERCEIROS	
Total:				RS	1.843,00
Processo - SEI-150001/010346/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL01313	R\$ 1.754,54	2024OB02769	R\$ 1.754,54	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 88,46	2024OB02783	R\$ 88,46	IRRF TERCEIROS	
Total:				RS	1.843,00
Processo - SEI-150001/011142/2024					
Nota de Liquidação	Valor	Ordem Bancária	Valor	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa
2024NL01344	R\$ 2.369,17	2024OB02767	R\$ 2.369,17	23.122. 0002. 2016	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	R\$ 119,45	2024OB02768	R\$ 119,45	IRRF TERCEIROS	
Total:				RS	2.488,62

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno - SIAFE-Rio/Flexvision e Prestação de Contas da Descentralização de Créditos (SEI-150001/017206/2025)

2.5.3. Recomendações - R-02

Considerando que a prestação de contas referente à Portaria Conjunta LOTERJ/SECC/SUBCOM n.º 01, de 05 de março de 2024, cujo prazo final para apresentação era 30 de abril de 2025, somente foi formalizada em 22 de dezembro de 2025, evidenciando atraso no cumprimento da obrigação de prestar contas, conforme determinado pelo art. 1º da Portaria AGE n.º 17, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 1º - O art. 4º da Portaria AGE nº 10/2023 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como § 3º, na seguinte forma:

Art. 4º (....) § 3º - O prazo para entrega da prestação de contas final à concedente no caso de aquisição de serviços de comunicação social será de até 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização.

RECOMENDAMOS que a LOTERJ, nas futuras descentralizações de créditos orçamentários, observe e faça cumprir, de forma rigorosa, os prazos legais e normativos para a apresentação da prestação de contas pelas unidades executantes, adotando mecanismos eficazes de acompanhamento e controle que assegurem a tempestividade dessa obrigação.

2.6. - PAGAMENTOS DE OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE BENS, LOCAÇÕES, REALIZAÇÃO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Base Legal: Art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.1. Questão de Auditoria

Avaliar a observância da ordem cronológica dos pagamentos.

2.6.2. Apreciação e achados

O [Decreto Estadual n.º 49.134, de 6 de junho de 2024](#), supriu a lacuna existente quanto aos parâmetros para uma análise mais ampla da aplicação do artigo 5º da Lei nº 8.666/93. As normas instituíram um modelo de controle e disciplinaram o formato de apresentação da ordem cronológica pelos órgãos integrantes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Por meio do Sistema SIAFE-Rio/Flexvision, procedeu-se à verificação por amostragem da sequência cronológica de pagamentos referentes ao fornecimento de bens, locações, obras e serviços, contribuindo para o cumprimento da exigência legal aplicável.

Na análise realizada, foram examinadas as Notas de Liquidação emitidas entre janeiro e dezembro de 2024. Com base na amostragem selecionada, não foram identificadas distorções relevantes nos procedimentos de emissão e execução das Programações de Desembolso (PDs), quanto ao respeito à ordem cronológica de pagamentos.

Registre-se que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 141, ampliou as diretrizes anteriormente estabelecidas pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, reforçando a necessidade de observância da ordem cronológica para quitação das obrigações decorrentes do fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, nos seguintes termos:

"Art. 141 - No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem."

Nesse sentido, observamos que esta Autarquia não disponibiliza as informações sobre a ordem cronológica de pagamentos em seu sítio eletrônico, conforme preceituado pelo art. 141, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.3. Recomendações - R-03

Diante disso, visando salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 novembro de 2011 e, considerando as diretrizes previstas no art. 141, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e também no art. 10, §3º, do Decreto Estadual n.º 49.134/2024 **RECOMENDAMOS** que esta Autarquia disponibilize em seu portal institucional as informações referentes à ordem cronológica de pagamentos por exercício financeiro e segregadas por mês em arquivos disponibilizados em formato .xls, observando o seguinte padrão:

1. Sequência: número sequencial de linhas da planilha;
2. Categoria: Descrever se é "Fornecimento de Bens"; "Locações", "Prestação de Serviços"; ou "Realização de Obras";
3. Número do Processo SEI;
4. Fornecedor: Razão Social do fornecedor;
5. CPF/CNPJ do Fornecedor;
6. Número da Nota Fiscal;
7. Valor da Nota Fiscal;
8. Data de entrada da Nota Fiscal;
9. Número da Nota de Liquidação - NL;
10. Data da Nota de Liquidação - NL;
11. Número da Programação de Desembolso - PD;
12. Data da Programação de Desembolso - PD;
13. Justificativa: Para eventual quebra de ordem cronológica ou não pagamento da obrigação; e
14. Pagamento Efetuado: Pagou / Não Pagou

2.7. - OUTRAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA

Sem ocorrências.

3. GESTÃO FINANCEIRA

3.1. - ORDENS DE PAGAMENTO INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal: Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.

3.1.1. Questão de Auditoria

Avaliar se a Autarquia emitiu ordens de pagamento por ofício no período de referência, em detrimento à legislação vigente.

3.1.2. Apreciação e Achados

Na análise deste item, é importante elucidar que o Manual de Pagamento da Despesa, elaborado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado - SUBCONT, orienta a forma de registro de pagamentos por ofício quando da emissão da Programação de Desembolso, conforme disposto abaixo:

“5. EMISSÃO E EXECUÇÃO DA PD ORÇAMENTÁRIA ()

- Preenchimento da Identificação ()

OB de Regularização: Deverá ser marcado somente nos casos de regularização contábil, isto é, não haverá a efetiva saída de numerário do domicílio bancário da UG pagadora. Exemplos: registro de pagamento por ofício”

- Número do Ofício: Este campo deverá ser preenchido com o número do documento que respalde o pagamento realizado por ofício. O SIAFE-RIO irá habilitar o campo para os casos selecionados com a opção de “Paga por Ofício”.

Já o Decreto Estadual n.º 49.134/2024, estabeleceu normas complementares da programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024, disciplinando a hipótese de solicitação de pagamento por ofício em seu art. 17, nos termos abaixo:

Art. 17 - Os pagamentos e as transferências entre contas realizados fora do SIAFE-Rio, ou diretamente ao favorecido, distinto do previsto no Art. 6º, restringem-se a casos excepcionais.

§ 1º - O órgão demandante deverá solicitar, de forma justificada, autorização à SEFAZ/SUBTES, via processo SEI-RJ aberto para o exercício, por meio do Tipo Processual “Financeiro: Pagamento por Ofício”, conforme documento SEI “Ofício: Pagamento por Ofício”.

§ 2º - A regularização orçamentária, financeira e contábil deverá ser realizada no SIAFE-Rio, dentro do próprio mês do pagamento.

§ 3º Aplica-se o disposto no presente artigo, inclusive, para pagamentos e transferências referentes a recursos oriundos de contas de própria titularidade das unidades gestoras, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Pagamento por Ofício", conforme documento SEI "Ofício: Pagamento por Ofício de Própria Titularidade.

Sendo assim, o objetivo da análise deste ponto foi verificar a conformidade dos pagamentos realizados por Ofício fora do sistema SIAFE-Rio com relação as normas e procedimentos estabelecidos para a gestão financeira e orçamentária do Poder Executivo Estadual.

Da análise realizada, constamos que os dados gerados da execução de Programação de Desembolso registradas no SIAFE-Rio por esta Autarquia no exercício de 2024 não possuem registros referentes à regularização de pagamentos efetivados por meio de Ofícios, não sendo identificadas desconformidades.

3.2. - OBSERVÂNCIA ÀS ROTINAS RELACIONADAS À CONTA ÚNICA DO TESOURO - CUTE

Base Legal: Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 45.526/15; Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14 e alterações posteriores.

3.2.1. Questões de Auditoria

Avaliar os seguintes critérios:

- a) Se a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da CUTE; e
- b) Se o registro dos recursos financeiros sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos para CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

3.2.2. Apreciação e Achados

Em consonância com o Manual de Pagamento publicado pela Subsecretaria de Contabilidade - SUBCONT, os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro realizam o pagamento de suas despesas, orçamentárias e extraorçamentárias, por meios de contas bancárias próprias, de convênio ou pela Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE.

Nesse sentido, convém elucidar que os recursos desta Autarquia provêm de sua fonte própria de arrecadação n.º 230 e são movimentados exclusivamente por conta bancária própria.

3.3. - CONTAS BANCÁRIAS INTEGRADAS AO SIAFE-RIO

Base Legal: Decreto Estadual n.º 45.526/15 e alterações posteriores.

3.3.1. Questão de Auditoria

Avaliar se todas as contas bancárias pertencentes à LOTERJ possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-Rio, permitindo o conhecimento da real composição das disponibilidades financeiras do exercício em exame.

3.3.2. Apreciação e Achados

Neste exame, buscou-se verificar se todas as contas bancárias vinculadas à LOTERJ, apresentadas no item 7 - Extrato Bancário (doc. SEI n.º 100183263), possuem correspondência com contas contábeis devidamente integradas ao SIAFE-Rio, possibilitando a adequada identificação da composição das disponibilidades financeiras no exercício de 2024.

Dessa forma, verificamos os registros existentes que compõem a Conta Contábil 111111900 - Bancos Contas Movimento e registrados no SIAFE-Rio, conforme apresentado no quadro abaixo:

Relação de Contas Bancárias Registradas no SIAFE-Rio e apresentada no Balancete Analítico - Exercício 2024			
LOTERJ			
Unidade Gestora	Conta Contábil 111111900 - Bancos Conta Movimento	Conta Bancária	Saldo do Balancete Contábil em 31/12 - R\$
203100	111111902 - BANCO BRADESCO S/A	237.6898.0000000892	0,00
		237.6898.0000000906	0,00
		237.6898.0000000930	0,00
	111111919 - BANCO BRADESCO S/A	237.6898.0000000892.1.5.01.230.0.000000	209.810,78
		237.6898.0000000892.2.5.01.230.0.000000	19.512.103,56
		237.6898.0000000906.1.5.01.230.0.000000	3.650,09
		237.6898.0000000906.2.5.01.230.0.000000	1.831.383,35
		237.6898.0000000930.1.5.01.230.0.000000	6.324.667,13
		237.6898.0000000930.1.8.62.081.0.000000	529.218,83
		237.6898.0000000930.2.5.01.230.0.000000	13.667.087,82
		237.6898.000000053716.1.5.01.230.0.000000	28.444.937,72
		237.6898.000000053767.1.5.01.230.0.000000	63.601.201,72
		237.6898.000000053767.1.8.62.081.0.000000	53.097,28
	TOTAL:		134.177.158,28

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio - Balancete Analítico/Razão - Exercício 2024.

Da análise realizada, não identificamos a existência de contas bancárias em movimento não registradas ao SIAFE-Rio no exercício de 2024, sendo todas as movimentações realizadas pelo Banco Bradesco.

No entanto, verificamos no Item 11 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras - Modelo 2 (doc. SEI n.º 100007818 - Páginas 03/04), que foram apresentadas contas bancárias do Banco Itaú contendo todos os saldos zerados.

3.3.3. Recomendações - R-04

Nesse contexto, **RECOMENDAMOS** que seja avaliado pelo setor responsável a existência e manutenção das contas bancárias do Banco Itaú com saldo zerado, relacionadas no Item 11 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras - Modelo 2 (doc. SEI n.º 100007818 - Páginas 03/04), ou seja viabilizado o efetivo encerramento das contas bancárias que não mais utilizadas pela Autarquia.

3.4. - CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.4.1. Questão de Auditoria

Avaliar a existência de débitos e créditos não contabilizados em valores expressivos registrados na conciliação bancária sem justificativa quanto à sua regularização.

3.4.2. Apreciação e Achados

Na apreciação deste item, realizamos a análise das conciliações bancárias por meio do confronto entre os saldos constantes no Balancete Analítico e os saldos dos extratos bancários apresentados na prestação de contas do exercício de 2024. Para tanto, utilizou-se como base os documentos analisados anteriormente no item 3.3, especificamente:

- Anexo IV - Item 11 - Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros I e II, conforme Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 (doc. SEI n.º 100007818); e
- Anexo VIII - Item 7 - Extrato Bancário (doc. SEI n.º 100183263).

Quadro de Débitos Não Contabilizados - Exercício 2024								
DÉBITOS							Exercício 2024	TOTAL GERAL
ANTERIORES AO EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA								
CONTA BANCARIA	EXERCÍCIO 2017	EXERCÍCIO 2018	EXERCÍCIO 2019	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021	TOTAL		
237 / 6898 / 0000000892	1.561,39	0,00	0,00	0,00	499,11	2.060,50	3.409,92	5.470,42
TOTAL	1.561,39	0,00	0,00	0,00	499,11	2.060,50	3.409,92	5.470,42

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório Resumo das Conciliações Bancárias - apenas conferência

No tocante da análise realizada, observamos que não existe a incidência de créditos não contabilizados de exercícios anteriores e no exercício em análise. No entanto, identificamos o registro de débitos não contabilizados nos exercícios de 2017, 2021 e no exercício em análise, no montante de R\$ 5.470,42 (cinco mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme demonstrado no quadro acima.

Além disso, observamos que o documento Anexo IV - Item 15 - Declaração do Contador (doc. SEI n.º 100010687), contém a seguinte Nota Explicativa a respeito dos itens (J) "A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício" e (L) "A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores":

Com relação aos item (J) e (L), informamos que já foram tomadas as medidas necessárias a identificação e regularização dos débitos e Créditos não contabilizados. Através dos instrumentos administrativos de correspondência interna, comunica via SIAFE-RIO , os saldos constantes do modelo 2 e seus quadros serão sanados no exercício de 2025.

3.4.3. Recomendações - R-05

Diante do exposto, considerando que a conciliação bancária constitui procedimento obrigatório e essencial para o adequado controle das disponibilidades financeiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e sua realização contribui para minimizar inconsistências nos registros contábeis e reforça a transparência e a fidedignidade das informações utilizadas na prestação de contas, **RECOMENDAMOS** que sejam procedidas a análise das pendências identificadas, com vistas à regularização e, que, por ventura, nos próximos exercícios ocorram débitos e créditos não contabilizados, sejam apresentadas as Notas Explicativas para a sua regularização no demonstrativo correspondente.

3.5. - SALDOS CONTÁBEIS DOS GRUPOS "CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA" E "INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS"

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

3.5.1. Questão de Auditoria

Avaliar a correspondência dos saldos das contas bancárias integrantes dos grupos "Caixa e Equivalente de Caixa" e "Investimentos Temporários" com o saldo final dos extratos bancários devidamente conciliados.

3.5.2. Apreciação e Achados

Observamos que o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Quadro I e II - Modelo 2 (doc. SEI n.º 100007818) foi preenchido com os saldos das contas bancárias vinculadas à LOTERJ no SIAFE-Rio, no entanto, identificamos que o mesmo foi apresentado sem a data e respectivas assinaturas do responsável pela Tesouraria e do Setor Contábil, além disso não identificamos a declaração expressa de que os valores apresentados guardam ou não paridade com o constante nos registros contábeis.

Da análise realizada, constatamos que os valores informados no quadro acima não guardam paridade com os extratos bancários disponibilizados na PCA (doc. SEI n.º 100183263) e com os saldos registrados no Balancete extraído do SIAFE-Rio, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Comparativo dos Saldos		
Extratos Bancários x SIAFE-Rio		
Contas Bancárias AG/Cta.Corrente	Saldos Extratos Bancários	Saldos SIAFE-Rio
6898/000000053716	28.444.937,72	28.444.937,72
6898/000000053767	63.654.299,00	63.654.299,00
6898/0000000884	0	0
6898/0000000892	0	0
6898/0000000892	19.716.443,92	19.721.914,34
6898/0000000949	0	0
6898/0000000906	1.835.033,44	1.835.033,44
6898/0000000914	0	0
6898/0000000922	0	0
6898/0000000930	0	0
6898/0000000930	20.520.973,78	20.520.973,78
6898/0000000906	0	0
Total:	134.171.687,86	134.177.158,28
Diferença:	5.470,42	

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno;
SIAFE-Rio - Balancete Analítico 14/2024; Extratos Bancários PCA 2024

Conforme explanado anteriormente no item 3.4 e apurado no quadro acima, a distorção de valor observada entre o saldo dos extratos bancários e SIAFE-Rio ocorreu devido aos débitos não contabilizados, no montante de R\$ 5.470,42 (cinco mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos).

3.5.3. Recomendações - R-06

À face do exposto, **RECOMENDAMOS** que o setor responsável levante as devidas documentações bancárias, junto às instituições financeiras, para subsidiar os lançamentos contábeis pertinentes, a fim de que exista paridade entre os saldos bancários e o SIAFE-RIO.

3.6. - GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

Base Legal: Arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64; Decreto Estadual n.º 44.879/2014; IN AGE n.º 45 e alterações posteriores.

3.6.1. Questões de Auditoria

Avaliar a gestão das transferências financeiras concedidas mediante a formalização de ajustes, quanto à:

- a) Legalidades dos atos de concessão;
- b) Realização de fiscalização da execução da parceria;
- c) Suficiência das estruturas de pessoal e tecnológica para a gestão das transferências;
- d) Qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

3.6.2. Apreciação e Achados

No exercício de 2024, não foram celebrados novos convênios de despesas no âmbito desta Autarquia.

Abaixo, apresentamos os 05 (cinco) convênios que possuíram vigência no exercício em análise e seus respectivos detalhamentos:

Convênios de Despesas vigentes - Exercício 2024											
Número original	Número automático	Tipo	Concedente	Beneficiário	CNPJ	Objeto	Valor Original	Início da Vigência	Qnt. Aditivos	Fim da Vigência	Valor Total
1 - 815/2023	230021	Convênio	LOTERJ	Associação Brasileira da Indústria dos Esportes com Prancha	21.361.401/0002-28	Desenvolver um programa de laboratório educacional de surf, com clínicas de aula de surf gratuitas, em ação socioesportiva.	2.000.405,00	18/04/2023	-	17/04/2024	2.000.405,00
2 - 820/2023	230059	Convênio	LOTERJ	Riosolidario Obra Social Do Rio De Janeiro	00.517.666/0001-11	Prestar atendimento psicossocial à mulheres em situação de violência domésticas e seus filhos menores - programa Casa Abrigo Lar da Mulher.	2.624.670,46	17/08/2023	1	16/08/2025	5.344.097,26
3 - 819/2023	230060	Convênio	LOTERJ	Riosolidario Obra Social Do Rio De Janeiro	00.517.666/0001-11	Repasse financeiro objetivando a execução do projeto Espaço de Educação Infantil Vila do João.	840.000,00	18/08/2023	1	17/08/2025	1.964.770,62
4 - 842/2023	230097	Convênio	LOTERJ	Riosolidario Obra Social Do Rio De Janeiro	00.517.666/0001-11	Repasse financeiro objetivando a execução do projeto Espaço de Educação Infantil Batan.	840.000,00	04/12/2023	1	04/12/2025	2.085.036,03
5 - 841/2023	230098	Convênio	LOTERJ	Riosolidario Obra Social Do Rio De Janeiro	00.517.666/0001-11	Repasse financeiro objetivando a execução do projeto Espaço de Educação Infantil Cidade de Deus.	840.000,00	04/12/2023	1	03/12/2025	2.050.555,43

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio - Convênio de Despesa

Foram verificados os atos de concessão das transferências, não sendo identificadas irregularidades formais ou materiais que comprometam sua legalidade, encontrando-se os instrumentos devidamente instruídos e em conformidade com as normas vigentes. Constatou-se, ainda, que são realizadas fiscalizações periódicas in loco nas instituições parceiras, abrangendo a verificação da execução física e financeira, com registros que demonstram o comprometimento da gestão no acompanhamento das parcerias. Observou-se também que a estrutura de pessoal disponível é suficiente para a adequada gestão das transferências, assim como os recursos tecnológicos existentes oferecem suporte compatível às necessidades operacionais. Por fim, verificou-se que os controles internos administrativos apresentam razoável qualidade e suportam a conformidade dos procedimentos, embora haja espaço para aprimoramentos, especialmente quanto à formalização de rotinas, ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção de riscos e à melhoria da documentação das ações de monitoramento.

3.7. OUTRAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA

Sem ocorrências.

4. - GESTÃO CONTÁBIL-PATRIMONIAL

4.1. - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO E RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES

Base Legal: MCASP, Lei Complementar n.º 101/00 e Lei Federal n.º 4.320/64.

4.1.1. Questões de Auditoria

Avaliar a execução, no decorrer do exercício em análise, dos Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício.

4.1.2. Apreciação e Achados

4.1.2.1. - Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício de 2024

Quanto às inscrições em RPP no encerramento do exercício em análise, constamos a correspondência dos valores aprovados e elencados através do já mencionado Anexo Único da Portaria SUBCONT n.º 31/2025 com a conta contábil 632710101 - RP Processados - Inscrição no Exercício, perfazendo o valor de R\$ 430.658,30 (quatrocentos e trinta mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), conforme detalhamento disposto no quadro abaixo:

Análise da Inscrição dos RPP - Exercício de 2024					
Ação	Credor	Nome Credor	Processo	Nota de Empenho	Restos a Pagar Processados - Inscritos 2024
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	SEI-150013/000083/2024	2024NE00286	242.216,44
2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	28.542.017/0001-90	Imprensa Oficial Do Estado Do Rio De Janeiro	SEI-150162/000116/2024	2024NE00086	8.923,93
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	04.171.974/0001-99	CROWN SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA.	SEI-150162/000474/2021	2024NE00095	245,00
	09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A	SEI-150162/000474/2021	2024NE00026	153,84
	59.456.277/0001-76	Oracle Do Brasil Sistemas Ltda.	SEI-150162/000424/2023	2024NE00156	3.484,08
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	SEI-150013/000014/2024	2024NE00003	107.322,67
	123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	SEI-150013/000014/2024	2024NE00005	46.844,10
	123499	FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	SEI-150013/000014/2024	2024NE00006	3.723,78
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	40.432.544/0062-69	CLARO S.A.	SEI-150016/000120/2021	2024NE00417	5.758,61
	60.444.437/0001-46	Light Servicos De Eletricidade S/a	SEI-150162/000113/2024	2024NE00387	11.985,85
Total					430.658,30

Fonte: SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 13_2024

4.1.2.2... - Restos a Pagar Processados - Pagos no Exercício de 2024

Os Restos a Pagar Processados Pagos no exercício de 2024, no montante de R\$ 270.552,84 (duzentos e setenta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondem integralmente aos Restos a Pagar Processados inscritos no exercício de 2023, cujas orientações para pagamento foram estabelecidas pelos artigos 21 e 22 do Decreto Estadual n.º 49.134, de 06 de junho de 2024.

No quadro a seguir apresentamos de forma detalhada os Restos a Pagar Processados pagos no exercício de 2024:

Demonstrativo dos RPP Pagos - Exercício de 2024									
Ação	Credor	Nome Credor	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
			RPP Inscritos Exercício 2023			RPP Pagos Exercício 2024			
			Nota de Empenho	Nota de Liquidação	RPP Inscritos	RPP Cancelados	Pogramação de Desembolso	Ordem Bancária	RPP Pagos
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	2023NE00059	2023NL02162	3.818,52	0,00	2024PD00031	2024OB00027	3.818,52
2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	28.542.017/0001-90	Imprensa Oficial Do Estado Do Rio De Janeiro	2023NE00042	2023NL02150	1.251,61	0,00	2024PD00036	2024OB00033	1.251,61
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	03.746.938/0015-49	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	2023NE00282	2023NL02149	594,71		2024PD00035	2024OB00031	594,71
	09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A	2023NE00026	2023NL02151	153,84	0,00	2024PD00006	2024OB00004	153,84
	89.237.911/0289-08	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	2023NE00360	2023NL02159	22.565,88	0,00	2024PD00039	2024OB00036	22.565,88
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	2023NE00023	2023NL02139	42.520,40	0,00	2024PD00032	2024OB00029	42.520,40
	123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	2023NE00019	2023NL02137	71.009,18	0,00	2024PD00018	2024OB00013	71.009,18
	123499	FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	2023NE00020	2023NL02138	3.675,77	0,00	2024PD00020	2024OB00014	3.675,77
						0,00	2024PD00021	2024OB00015	
4028 - Pagamento de Prêmios	CG0006036	PREMIOS INSTANTANEA	2023NE00003	2023NL02156	1.920,00	0,00	2024PD00034	2024OB00030	1.920,00
	CG0006037	PREMIOS M. CHANCES	2023NE00002	2023NL02148	1.000,00	0,00	2024PD00004	2024OB00001	6.500,00
				2023NL02164	5.500,00		2024PD00051	2024OB00045	
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	60.444.437/0001-46	Light Servicos De Eletricidade S/a	2023NE00037	2023NL02155	11.526,91	0,00	2024PD00008	2024OB00006	11.526,91
4030 - Subvenções Sociais	00.517.666/0001-11	Riosolidario Obra Social Do Rio De Janeiro	2023NE00261	2023NL02163	105.016,02	0,00	2024PD00005	2024OB00002	105.016,02
Total					270.552,84	0,00	-	-	270.552,84

Fonte: SIAFE-Rio Flexvision - Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 13_2024; Relatório 08.2.1 - RPNP e RPP a Pagar e Pago por UO, UG, Fonte, Credor, NE, NL, PD e OB - Acumulado

Dessa forma, constatamos a paridade dos valores pagos de RPP no exercício de 2024 com os constantes na conta contábil 632210101 - RP Processados Pagos do Item 3 - Balancete Analítico (doc. SEI n.º 99341202). Além disso, verificamos que não houve a incidência de RPP cancelados no exercício em análise, conforme disposto na Relação de Restos a Pagar Processados Cancelados no exercício (doc. SEI n.º 100125789) apresentada no presente processo administrativo.

Abaixo, demonstramos os totais pagos por Ação de Governo e representatividade percentual:

RPP Pagos por Ação - 2024			
Exercício do RP	Ação	Total	%
2023	0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	3.818,52	1,41%
2023	2010 - Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	1.251,61	0,46%
2023	2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	23.314,43	8,62%
2023	2660 - Pessoal e Encargos Sociais	117.205,35	43,32%
2023	4028 - Pagamento de Prêmios	8.420	3,11%
2023	8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	11.526,91	4,26%
2023	4030 - Subvenções Sociais	105.016,02	38,82%
Total:		270.552,84	100,00%

Fonte: SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 13_2024;

Do quadro demonstrado acima, observa-se que dos Restos a Pagar Processados Pagos no exercício de 2024, os relativos à despesas com pessoal e subvenções sociais possuíram maior representatividade, obtendo 43,32% e 38,82%, respectivamente, do montante pago, enquanto as despesas com serviços entre Órgãos do Estado e despesas obrigatórias de caráter primário apresentaram o menor percentual, na faixa de 1%, ao passo que as despesas de Manutenção de Atividades Operacionais / Administrativas, Pagamentos de Despesas com Serviço de Utilidade Pública e Pagamentos de Prêmios se mantiveram na faixa intermediária, apresentando os percentuais de 8,62%, 4,26% e 3,11%, respectivamente.

O art. 21 do já mencionado Decreto nº 49.134/2024 normatizou a autorização para os pagamentos dos Restos a Pagar, cujas despesas ocorreram no exercício imediatamente anterior ao exercício de 2024 elencando as naturezas contempladas, e definiu em seu § 1º a necessidade de procedimento de solicitação, condicionada a constatação de disponibilidade financeira e adequação à programação financeira do exercício, nos seguintes termos:

- “Art. 21 - Fica autorizado o pagamento de Restos a Pagar (RP) cujas despesas ocorreram no exercício imediatamente anterior ao exercício corrente e possuam as seguintes naturezas:
- a) pessoal, encargos sociais e demais benefícios e vantagens fixadas em leis gerais ou especiais correspondentes a despesa de pessoal;
 - b) ordens judiciais, sentenças e custas judiciais;
 - c) termos de ajuste devidamente homologados;
 - d) acordos judiciais e extrajudiciais decorrentes de autocomposição de conflitos realizada no âmbito da Câmara Administrativa de Solução de Controvérsias (CASC);
 - e) obrigações tributárias e contributivas;
 - f) adiantamento e diárias de servidores;
 - g) seguros, serviços financeiros e despesas bancárias;
 - h) serviços prestados por concessionárias de serviços públicos e serviços de fornecimento de combustíveis;
 - i) débitos que tenham a possibilidade de gerar registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e Cadastro Único de Convênio (CAUC) e/ou tenham o poder de excluir o registro;
 - j) encargos gerais do Estado;
 - k) indenizações e restituições;
 - l) bolsistas, albergados, patrlheiros, serviços prestados por estudante e demais naturezas remuneratórias;
 - m) operações de câmbio;
 - n) serviços de publicação de atos oficiais;
 - o) todos aqueles realizados entre órgãos e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e
 - p) todas aquelas que não se enquadram como fornecimento de bens, locações, realização de obras, prestação de serviços e outras despesas de regimes jurídicos diferenciados que possam se equiparar aos regramentos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- § 1º Os Restos a Pagar não enquadrados na temporalidade indicada no caput, cujas despesas estejam compreendidas neste artigo, poderão ser pagos mediante solicitação do ordenador de despesa da UG Emitente do RP, via SEI-RJ, por meio do Tipo Processual "Financeiro: Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores", conforme documento SEI "Ofício: Pagamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores", à SEFAZ/SUBTES, desde que constatadas a disponibilidade financeira e a adequação à programação financeira do exercício.”

Nesse sentido, ao analisarmos de forma detalhada os pagamentos relacionados, no exercício de 2024 constatamos que dos RPP pagos, 91,38% contemplaram as naturezas das alíneas “a”, "e", “h” e "p" do art. 21, as quais relacionamos a seguir em ordem cronológica de emissão da Nota de Liquidação:

Demonstrativo dos RPP Pagos - 2024								
Alíneas "a", "e", "h" e "p" do art. 21 do Decreto 49.134/2024								
Credor	Nome Credor	Nota de Empenho	Nota de Liquidação	Data da NL	Programação de Desembolso	Ordem Bancária	Valor	%
00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	2023NE00023	2023NL02139	27/12/2023	2024PD00032	2024OB00029	42.520,40	15,72%
123400	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	2023NE00019	2023NL02137	27/12/2023	2024PD00018	2024OB00013	71.009,18	26,25%
123499	FUNDO DO PLANO PREVIDENCIARIO DO ERJ	2023NE00020	2023NL02138	27/12/2023	2024PD00020	2024OB00014	3.675,77	1,36%
CG0006037	PREMIOS M. CHANCES	2023NE00002	2023NL02148	29/12/2023	2024PD00021	2024OB00015		
					2024PD00004	2024OB00001	1.000,00	0,37%
					2024PD00051	2024OB00045	5.500,00	2,03%
28.542.017/0001-90	Imprensa Oficial Do Estado Do Rio De Janeiro	2023NE00042	2023NL02150	31/12/2023	2024PD00036	2024OB00033	1.251,61	0,46%
CG0006036	PREMIOS INSTANTANEA	2023NE00003	2023NL02156	31/12/2023	2024PD00034	2024OB00030	1.920,00	0,71%
00.394.460/0108-80	MINISTÉRIO DA FAZENDA	2023NE00059	2023NL02162	31/12/2023	2024PD00031	2024OB00027	3.818,52	1,41%
60.444.437/0001-46	Light Servicos De Eletricidade S/a	2023NE00037	2023NL02155	31/12/2023	2024PD00008	2024OB00006	11.526,91	4,26%
00.517.666/0001-11	Riosolidario Obra Social Do Rio De Janeiro	2023NE00261	2023NL02163	31/12/2023	2024PD00005	2024OB00002	105.016,02	38,82%
Total:					247.238,41		91,38%	

Fonte: SLAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.2.1 - RPNP e RPP a Pagar e Pago por UO, UG, Fonte, Credor, NE, NL, PD e OB - Acumulado

Com relação aos demais RRP Pagos no exercício em análise, que corresponderam a 8,62% do total, verifica-se que suas naturezas não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 21 do referido Decreto. Entretanto, suas autorizações de pagamento foram disciplinadas pelo art. 22, cujo § 1º estabelece a observância da ordem cronológica das liquidações, em conformidade com o art. 9º, além de exigir o encaminhamento de ofício à Unidade Gestora (UG) pagadora, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

Sendo assim, apresentamos os pagamentos realizados supramencionados:

Demonstrativo dos RPP Pagos - 2024								
Art. 22 do Decreto 49.134/2024								
Credor	Nome Credor	Nota de Empenho	Nota de Liquidação	Data da NL	Programação de Desembolso	Ordem Bancária	Valor	%
03.746.938/0015-49	BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A	2023NE00282	2023NL02149	31/12/2023	2024PD00035	2024OB00031	594,71	0,22%
09.132.659/0001-76	EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A	2023NE00026	2023NL02151	31/12/2023	2024PD00006	2024OB00004	153,84	0,06%
89.237.911/0289-08	GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA.	2023NE00360	2023NL02159	31/12/2023	2024PD00039	2024OB00036	22.565,88	8,34%
Total:					23.314,43		8,62%	

Fonte: SLAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.2.1 - RPNP e RPP a Pagar e Pago por UO, UG, Fonte, Credor, NE, NL, PD e OB - Acumulado

Conforme demonstrado no quadro anterior, os pagamentos de RRP não contemplados no art. 21 do Decreto Estadual n.º 49.134/2024 foram efetuados observando-se a ordem cronológica de suas liquidações, tendo em vista que todas ocorreram na mesma data.

Ainda quanto aos pagamentos dos RPP, destaca-se que o inciso IV do § 2º do art. 22 do mesmo Decreto estabelece como documento obrigatório para as solicitações de pagamento a Nota Técnica prevista no art. 1º do Decreto Estadual nº 47.408, de 17 de dezembro de 2020, a qual deve ser subscrita pelo Titular da Pasta e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno (UCI).

Nesse sentido, não observamos nos controles desta Assessoria de Controle Interno o ingresso de processos administrativos alusivos aos respectivos pagamentos, uma vez que deveria ter sido verificada a conformidade da execução das despesas, bem como a instrução dos processos de solicitações de pagamentos por esta UCI, em respeito ao disposto no Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

Cumprе salientar que, embora esta Autarquia seja dotada de autonomia financeira através da FR 230, sendo dispensável o encaminhamento do processo de pagamento de RP a outra Unidade Gestora Pagadora, ainda se faz necessária a apresentação dos documentos elencados no §2º, incisos II, III e IV do Decreto Estadual n.º 49.134/2024.

4.1.2.3.. - Saldo de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores

O saldo remanescente de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores pendentes de pagamento, no exercício de 2024, foi de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), os quais foram inscritos nos exercícios de 2021 e 2022 e são alusivos à ação 4028 - Pagamento de Prêmios, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo de RRP							
Exercícios anteriores							
Ação	Credor	Nome Credor	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
			RPP Inscritos				
			Exercício Anteriores				
			Exercício	Nota de Empenho	Nota de Liquidação	RPP Inscritos	RPP a Pagar
4028 - Pagamento de Prêmios	CG0006036	PREMIOS INSTANTANEA	2021	2021NE00078	2021NL02310	9.000,00	9.000,00
	CG0006037	PREMIOS M. CHANCES	2022	2022NE00002	2022NL00806	2.000,00	2.000,00
Total de Saldo de RPP de Exercícios Anteriores						11.000,00	11.000,00

Fonte: SIAFE-Rio/Flexvision - Relatório 08.1.8 - RPNP e RPP Completo por UO, UG, Fonte, Ação, Subelemento e NE Acumulado até 13_2024

4.1.3. Recomendações - R-07

RECOMENDAMOS à área responsável pela execução orçamentária e financeira que, nos próximos processos dessa natureza, observe integralmente os procedimentos estabelecidos nos arts. 21 e 22 do Decreto Estadual nº 49.134/2024 para o pagamento de Restos a Pagar Processados, promovendo a formalização dos respectivos processos administrativos, com a devida instrução documental, ainda que a Autarquia detenha autonomia financeira.

Deverá ser assegurada, em especial, a juntada da documentação prevista no § 2º do art. 22 do referido Decreto, inclusive a Nota Técnica prevista no Decreto Estadual nº 47.408/2020, devidamente subscrita pelo Titular da Pasta e pelo responsável pela Unidade de Controle Interno, possibilitando a prévia verificação da conformidade da despesa, o fortalecimento dos controles internos e a mitigação de riscos de questionamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

4.2. - CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Base Legal: CF/88, art. 100 e o art. 67 da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.2.1. Questões de Auditoria

Avaliar os valores registrados na contabilidade à título de "Créditos inscritos em Dívida Ativa", observando inclusive a ocorrência de compensação com precatórios judiciais, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na Constituição Federal, bem como se há comprovação do fato motivador para o cancelamento da dívida ativa.

4.2.2. Apreciação e Achados

Considerando a análise realizada nas demonstrações contábeis da Autarquia, verificamos que não houve registros de créditos inscritos em dívida ativa durante o período em análise.

4.3. - DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM APURAÇÃO

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.

4.3.1. Questões de Auditoria

Avaliar a conformidade do registro em contas de controle da Irregularidade em Apuração, inclusive analisar a baixa da apuração quando não for possível imputar a responsabilidade a servidor ou terceiro.

4.3.2. Apreciação e Achados

Em consulta ao Sistema SIAFE-Rio, verificou-se, por meio do Balancete Analítico, que a conta 798110100 “Diversos Responsáveis – Em Apuração” registra o montante correspondente a R\$ 1.004.712,84 (um milhão, quatro mil setecentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor constituído pelas seguintes contas:

- 798110109 - Ausência de outras prestações de contas, no valor de R\$ 922.614,72 (novecentos e vinte e dois mil seiscentos e quatorze reais e setenta e dois centavos); e
- 798110111 - Por convênios, acordos e ajustes celebrados, no valor de R\$ 82.098,12 (oitenta e dois mil noventa e oito reais e doze centavos).

798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
798110109 - Ausência de Outras Prestações de Contas	922.614,72	0,00	0,00	922.614,72
798110111 - Por Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados	82.098,12	0,00	0,00	82.098,12
TOTAL	1.004.712,84	0,00	0,00	1.004.712,84

Fonte: SIAFE-Rio - Balancete Analítico 14/2024

Com relação à conta 798110109 - Ausência de outras prestações de contas, observamos que os dois registros remontam ao exercício de 2006 e 2018. Já com relação a conta 798110111 - Por convênios, acordos e ajustes celebrados, o valor apresentado foi registrado no exercício de 2010.

Dessa forma, registramos que, no encerramento do exercício analisado, manteve-se saldo remanescente na conta mencionada, evidenciando que a apuração permanece pendente de conclusão.

4.4. - DO REGISTRO DA IRREGULARIDADE EM CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 c/c NBC TSP Estrutura Conceitual; Decreto Estadual n.º 43.463/12, art. 16, inciso I; Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016 e alterações posteriores.

4.4.1. Questões de Auditoria

Avaliar o registro da conta "Créditos Inscritos por Danos ao Patrimônio", incluindo a análise da baixa na conta Diversos Responsáveis em Apuração (contas de Controle) e da baixa na conta "Crédito por Danos ao Patrimônio".

4.4.2. Apreciação e Achados

Na análise da conta 113410100 - Créditos por Danos Ao Patrimônio, observamos o montante registrado de R\$ 1.294.592,87 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo o valor composto pelas seguintes contas:

- 113410101 - Pagamentos Indevidos, no valor de R\$ 11.041,92 (onze mil quarenta e um reais e noventa e dois centavos); e
- 113410111 - Por Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados , no valor de R\$ 1.283.550,95 (um milhão, duzentos e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

113410100 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo
113410101 - Pagamentos Indevidos	11.041,92	0,00	0,00	11.041,92
113410111 - Por Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados	1.283.550,95	0,00	0,00	1.283.550,95
TOTAL	1.294.592,87	0,00	0,00	1.294.592,87

Fonte: SIAFE-Rio - Balancete Analítico 14/2024

Registramos que o valor registrado na conta 13410101 - Pagamentos Indevidos é alusivo ao exercício de 1994 e os dois valores que compõem a conta 113410111 - Por Convênios, Acordos e Ajustes Celebrados são referentes aos exercícios de 2009 e 2012.

4.4.3 Recomendações - R-08

Diante do exposto, **RECOMENDAMOS** à área responsável que proceda à reavaliação dos saldos registrados na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio”, especialmente aqueles referentes a exercícios antigos, avaliando a existência de medidas administrativas ou judiciais adotadas, a possibilidade de recuperação dos créditos e a necessidade de constituição de provisão para perdas ou baixa contábil, em consonância com a NBC TSP, a Nota Técnica SUNOT/CGE nº 018/2016 e demais normativos aplicáveis.

4.5. - DA CONTA "AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES" E/OU "AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL"

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64 e MCASP.

4.5.1. Questão de Auditoria

Avaliar a composição e os esclarecimentos quanto aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"

4.5.2. Apreciação e Achados

Preliminarmente, elucidamos que realizamos o exame da conta contábil 237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores e observamos o registro do montante de R\$ 49.566,06 (quarenta e nove mil quinhentos e sessenta e seis reais e seis centavos), que são decorrentes de ajustes de efeitos de mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior.

De acordo com o levantamento realizado na conta em questão, o saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores é composto da seguinte forma:

Conta Contábil 237110301 - Ajustes de Exercícios Anteriores			
Exercício	Código	Descrição	Valor
2002	AJ0000007	DEA - PESSOAL	-107.148
2011	AJ0000005	BAIXA DE CONSIGNACOES	704,51
2012	AJ0000022	DESINCORPORACAO DE BENS IMÓVEIS	-32.088,19
2012	AJ0000005	BAIXA DE CONSIGNACOES	489.462,13
2021	AJ0000007	DEA - PESSOAL	-196.928,38
2021	AJ0000007	DEA - PESSOAL	-60.110,79
2023	AJ0000087	Desincorporação de Suprimentos de Fundos	-6.311,67
2023	AJ0000087	Desincorporação de Suprimentos de Fundos	-8.582,26
2023	AJ0000087	Desincorporação de Suprimentos de Fundos	-29.431,29
Total:			49.566

Fonte: SIAFE-Rio; Detalhamento da Conta Contábil

Realizamos a análise das baixas realizadas no exercício em análise no montante de R\$ 490.166,64 (quatrocentos e noventa mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), realizadas na inscrição genérica de código AJ0000005 - Baixa de Consignações e identificamos que os procedimentos foram realizados através do processo administrativo SEI-150013/001335/2024, por meio das Notas Patrimoniais n.º 2024NP000367 (doc. SEI n.º 90946433), 2024NP000368 (doc. SEI n.º 90946435), 2024NP000369 (doc. SEI n.º 90946437) e 2024NP000370 (doc. SEI n.º 90946120), em conformidade com o [Ofício Circular SUBCONT 001/2021, de 15 de janeiro de 2021](#) e [Portaria SUBCONT n.º 29, de 26 de agosto de 2024](#), que estabelece os procedimentos para a elaboração e remessa de Notas Explicativas de Ajustes de Exercício Anteriores - AJEA.

4.6. - DA CONTA BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Base Legal: Art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64, NBC TSP Estrutura Conceitual, art. 19 do Decreto n.º 43.463/12 e alterações posteriores.

4.6.1. Questão de Auditoria

Avaliar o patrimônio da unidade jurisdicionada (bens móveis e imóveis), inclusive quanto à correção dos registros contábeis e à estrutura tecnológica e de pessoal para administrar o patrimônio.

4.6.2. Apreciação e Achados

Procedemos ao exame dos valores registrados nas rubricas Bens Móveis e Bens Imóveis constantes do Balancete Analítico do exercício de 2024 da LOTERJ, bem como dos valores correspondentes demonstrados no Balanço Patrimonial apresentado na presente PCA (doc .SEI n.º 99453305). Constatou-se a conformidade e a paridade entre os saldos, conforme demonstrado a seguir:

Balancete Analítico		Balanço Patrimonial	
Conta Contábil	Valor	Conta	Valor
123100000 - Bens Móveis	962.458,40	Imobilizado	4.234.424,43
123200000 - Bens Imóveis	4.000.000,00		
123800000 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	-728.033,97		
TOTAL	4.234.424,43	TOTAL	4.234.424,43

Fonte: SIAFE-Rio - Balancete Analítico 14/2024 ; Balanço Patrimonial (doc. SEI n.º 99453305)

Além disso, realizamos prévia análise do processo de prestação de contas de Bens Móveis 2024 da LOTERJ (SEI-150013/001349/2024) e confrontamos o saldo apresentado no Balancete Analítico, no valor de R\$ 962.458,40 (novecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), com o registrado no Demonstrativo da Movimentação de Bens Móveis (doc. SEI n.º 90526322) e identificamos a paridade dos mesmos.

No entanto, ressaltamos que o referido processo não se encontra finalizado, uma vez que até a presente data diversos documentos não possuem a respectiva assinatura e declaração expressa de guarda ou não de paridade. a

4.6.3. Recomendações - R-09

RECOMENDAMOS que o Gestor de Bens Móveis e Assessoria de Contabilidade e Finanças - ASSCONT apresentem as informações necessárias e promovam as respectivas assinaturas nos documentos que devem compor a Prestação de Contas Anual de Bens Móveis do exercício de 2024 da Autarquia (SEI-150013/001349/2024), visando o cumprimento da Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017.

4.7. - OUTRAS INFORMAÇÕES DE NATUREZA PATRIMONIAL

Sem ocorrências.

5. - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Base Legal: Art. 40 da CF, art. 1º da 9.717/98, Lei Estadual n.º 3.189/99 e arts. 2º e 11 da Lei Federal n.º 8.213/91 e alterações posteriores.

5.1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RPPS E RGPS - SERVIDORES E PATRONAL

5.1.1. Questão de Auditoria

Avaliar se as contribuições previdenciárias (servidores e patronais) repassadas ao RPPS e ao RGPS estão consoantes ao devido no período.

5.1.2. Apreciação e Achados

Com base no exame dos documentos apresentados no presente processo administrativo, por meio dos Demonstrativos das Contribuições (Patronal e Servidores) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS, Modelo 6 (doc. SEI n.º 100123194) e 7 (doc. SEI n.º 100124064) respectivamente, e nos dados extraídos do SIAFE-Rio por esta Assessoria, nos exercícios de 2024 e 2025, esta Unidade de Controle Interno, verificou a conformidade dos valores, conforme quadros apresentados abaixo:

QUADRO 1 - RPPS PATRONAL

COMPARATIVO CONTA CONTÁBIL - 211420102 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO FINANCEIRO; 211420103 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO PREVIDEN; 211420104 - RPPS S/13. SALÁRIO; 211420105 - RPPS - PLANO PREV. S/ 13º SALÁRIO								
x								
MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO								
Mês de Referência	Conta Contábil	Valor Liquidado	Data e Documento	Valor Pago	Data e Documento	SIAFE-Rio (1 + 2)	Modelo 6 - Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal)	Diferença entre o SIAFE- Rio e Modelo 6
Janeiro	211420102 (1)	R\$ 55.300,96	23/01/24 - 2024NL00022	R\$ 55.300,96	05/02/24 - 2024OB00054	R\$ 58.764,09	R\$ 58.764,09	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.463,13	23/01/24 - 2024NL00023	R\$ 3.463,13	05/02/24 - 2024OB00055			R\$ -
Fevereiro	211420102 (1)	R\$ 53.732,32	22/02/24 - 2024NL00035	R\$ 53.732,32	26/02/24 - 2024OB00100	R\$ 57.195,45	R\$ 57.195,45	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.463,13	22/02/24 - 2024NL00036	R\$ 3.463,13	26/02/24 - 2024OB00101			R\$ -
Março	211420102 (1)	R\$ 53.774,80	26/03/24 - 2024NL00078	R\$ 53.774,80	27/03/24 - 2024OB00202	R\$ 57.284,57	R\$ 57.284,57	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.509,77	26/03/24 - 2024NL00079	R\$ 3.509,77	27/03/24 - 2024OB00201			R\$ -
Abril	211420102 (1)	R\$ 54.050,82	25/04/24 - 2024NL00124	R\$ 54.050,82	30/04/24 - 2024OB00303	R\$ 57.538,54	R\$ 57.538,54	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.487,72	25/04/24 - 2024NL00125	R\$ 3.487,72	30/04/24 - 2024OB00302			R\$ -
Maio	211420102 (1)	R\$ 54.326,94	24/05/24 - 2024NL00186	R\$ 54.326,94	28/05/24 - 2024OB00395	R\$ 57.814,66	R\$ 57.814,66	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.487,72	24/05/24 - 2024NL00187	R\$ 3.487,72	28/05/24 - 2024OB00394			R\$ -
Junho	211420102 (1)	R\$ 51.739,08	24/06/24 - 2024NL00228	R\$ 51.739,08	25/06/24 - 2024OB00476	R\$ 55.864,15	R\$ 55.864,15	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 4.125,07	24/06/24 - 2024NL00229	R\$ 4.125,07	25/06/24 - 2024OB00475			R\$ -
Julho	211420102 (1)	R\$ 51.534,58	24/07/24 - 2024NL00270	R\$ 51.534,58	25/07/24 - 2024OB00559	R\$ 55.258,36	R\$ 55.258,36	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.723,78	24/07/24 - 2024NL00271	R\$ 3.723,78	25/07/24 - 2024OB00558			R\$ -
Agosto	211420102 (1)	R\$ 50.643,58	23/08/24 - 2024NL00314	R\$ 50.643,58	28/08/24 - 2024OB00653	R\$ 54.367,36	R\$ 54.367,36	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.723,78	23/08/24 - 2024NL00315	R\$ 3.723,78	28/08/24 - 2024OB00652			R\$ -
Setembro	211420102 (1)	R\$ 47.615,38	24/09/24 - 2024NL00359	R\$ 47.615,38	25/09/24 - 2024OB00730	R\$ 51.339,16	R\$ 51.339,16	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.723,78	24/09/24 - 2024NL00360	R\$ 3.723,78	25/09/24 - 2024OB00729			R\$ -
Outubro	211420102 (1)	R\$ 47.936,44	24/10/24 - 2024NL00405	R\$ 47.936,44	07/11/24 - 2024OB00842	R\$ 51.660,22	R\$ 51.660,22	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.723,78	24/10/24 - 2024NL00406	R\$ 3.723,78	07/11/24 - 2024OB00841			R\$ -
Novembro	211420102 (1)	R\$ 47.793,88	22/11/24 - 2024NL00450	R\$ 47.793,88	26/11/24 - 2024OB00924	R\$ 51.517,66	R\$ 51.517,66	R\$ -
	211420103 (2)	R\$ 3.723,78	22/11/24 - 2024NL00451	R\$ 3.723,78	26/11/24 - 2024OB00923			R\$ -
Dezembro	211420102 (1)	R\$ 46.805,60	29/12/24 - 2024NL00528	R\$ -	-	R\$ 50.529,38	R\$ 46.713,14	R\$ 3.816,24
	211420103 (2)	R\$ 3.723,78	29/12/24 - 2024NL00529	R\$ -	-			
13º Sal	211420104 (1)	R\$ 48.173,10	09/12/24 - 2024NL00486	R\$ 48.173,10	09/12/24 - 2024OB00982	R\$ 51.896,87	R\$ 50.529,38	R\$ 1.367,49
	211420105 (2)	R\$ 3.723,77	09/12/24 - 2024NL00487	R\$ 3.723,77	09/12/24 - 2024OB00983			
TOTAL LIQUIDADO:		RS 711.030,47	TOTAL PAGO:	RS 660.501,09	TOTAL SIAFE-RIO:	711.030,47	705.846,74	5.183,73

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio; Razão 211420102 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO FINANCEIRO; 211420103 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO PREVIDEN; 211420104 - RPPS S/13. SALÁRIO; 211420105 - RPPS - PLANO PREV. S/ 13º SALÁRIO 01/01/24 a 31/12/24 ; SEI-150013/000006/2025 - Doc. SEI n.º 100123194

QUADRO 2 - RPPS SERVIDORES

COMPARATIVO CONTA CONTÁBIL - 218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS							
x							
MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO							
Mês de Referência	Valor Liquidado	Data e Documento	Valor Pago	Data e Documento	SIAFE-Rio Liquidado	Modelo 6 - Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal)	Diferença entre o SIAFE-Rio e Modelo 6
Janeiro	27.650,48	23/01/24 - 2024NL00008	27.650,48	05/02/24 - 2024OB00068	R\$ 29.854,29	R\$ 29.854,29	R\$ -
	2.203,81		2.203,81	05/02/24 - 2024OB00069			R\$ -
Fevereiro	26.866,16	22/02/24 - 2024NL00032	26.866,16	26/02/24 - 2024OB00098	R\$ 29.069,97	R\$ 29.069,97	R\$ -
	2.203,81		2.203,81	26/02/24 - 2024OB00099			R\$ -
Março	26.887,40	26/03/24 - 2024NL00075	2.233,49	27/03/24 - 2024OB00200	R\$ 29.120,89	R\$ 29.120,89	R\$ -
	2.233,49		26.887,40	27/03/24 - 2024OB00199			R\$ -
Abril	27.025,41	25/04/24 - 2024NL00121	27.025,41	30/04/24 - 2024OB00300	R\$ 29.244,87	R\$ 29.244,87	R\$ -
	2.219,46		2.219,46	30/04/24 - 2024OB00301			R\$ -
Maio	27.163,47	24/05/24 - 2024NL00183	27.163,47	28/05/24 - 2024OB00393	R\$ 29.382,93	R\$ 29.382,93	R\$ -
	2.219,46		2.219,46	28/05/24 - 2024OB00392			R\$ -
Junho	25.869,54	24/06/24 - 2024NL00225	25.869,54	25/06/24 - 2024OB00473	R\$ 28.494,59	R\$ 28.494,59	R\$ -
	2.625,05		2.625,05	25/06/24 - 2024OB00474			R\$ -
Julho	25.767,29	25/07/24 - 2024NL00275	2.369,68	19/08/24 - 2024OB00626	R\$ 28.136,97	R\$ 28.136,97	R\$ -
	2.369,68		25.767,29	19/08/24 - 2024OB00627			R\$ -
Agosto	25.321,79	23/08/24 - 2024NL00311	25.321,79	28/08/24 - 2024OB00650	R\$ 27.691,47	R\$ 27.691,47	R\$ -
	2.369,68		2.369,68	28/08/24 - 2024OB00651			R\$ -
Setembro	23.807,69	24/09/24 - 2024NL00356	2.369,68	25/09/24 - 2024OB00728	R\$ 26.177,37	R\$ 26.177,37	R\$ -
	2.369,68		23.807,69	25/09/24 - 2024OB00727			R\$ -
Outubro	23.968,22	24/10/24 - 2024NL00402	23.968,22	07/11/24 - 2024OB00839	R\$ 26.337,90	R\$ 26.337,90	R\$ -
	2.369,68		2.369,68	07/11/24 - 2024OB00840			R\$ -
Novembro	23.896,94	22/11/24 - 2024NL00447	23.896,94	26/11/24 - 2024OB00921	R\$ 26.266,62	R\$ 26.266,62	R\$ -
	2.369,68		2.369,68	26/11/24 - 2024OB00922			R\$ -
Dezembro	23.422,05	09/12/24 - 2024NL00484	23.422,05	09/12/24 - 2024OB00978	R\$ 25.791,73	R\$ 25.791,73	R\$ -
	2.369,68		2.369,68	09/12/24 - 2024OB00979			R\$ -
13º Salário	24.086,55	23/12/24 - 2024NL00513	24.086,55	23/12/24 - 2024OB01031	R\$ 26.456,23	R\$ 26.456,23	R\$ -
	2.369,68		2.369,68	23/12/24 - 2024OB01032			R\$ -
TOTAL LIQUIDADO:	362.025,83	TOTAL PAGO:	362.025,83	TOTAL SIAFE-Rio:	362.025,83	362.025,83	0,00

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio; Razão 218810101 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens 01/01/24 a 31/12/24 ; SEI-150013/000006/2025 - Doc. SEI n.º 100123194

QUADRO 3 - RGPS PATRONAL

COMPARATIVO CONTA CONTÁBIL - 211430101 - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES							
x							
MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO							
Mês de Referência	Valor Liquidado	Data e Documento	Valor Pago	Data e Documento	SIAFE-Rio Liquidado	Modelo 7 - Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal)	Diferença entre o SIAFE-Rio e Modelo 7
Janeiro	R\$ 42.622,05	23/01/24 - 2024NL00021	R\$ 42.622,05	19/02/24 - 2024OB00079	R\$ 42.622,05	R\$ 42.622,05	R\$ -
Fevereiro	R\$ 43.181,57	22/02/24 - 2024NL00033	R\$ 43.181,57	11/03/24 - 2024OB00166	R\$ 43.181,57	R\$ 43.181,57	R\$ -
Março	R\$ 49.377,13	26/03/24 - 2024NL00076	R\$ 49.377,13	10/04/24 - 2024OB00237	R\$ 49.377,13	R\$ 49.377,13	R\$ -
Abril	R\$ 48.858,78	25/04/24 - 2024NL00122	R\$ 48.858,78	10/05/24 - 2024OB00344	R\$ 48.858,78	R\$ 48.858,78	R\$ -
Maio	R\$ 46.899,08	24/05/24 - 2024NL00184	R\$ 42.182,78	07/06/24 - 2024OB00459	R\$ 101.284,71	R\$ 100.546,78	R\$ 737,93
			R\$ 2.109,13	17/06/24 - 2024OB00460			
			R\$ 2.607,17	09/12/24 - 2024OB00995			
	R\$ 53.647,70	28/05/24 - 2024NL00190	R\$ 32.204,93	28/05/24 - 2024OB00418			
			R\$ 21.442,77	28/05/24 - 2024OB00417			
Junho	R\$ 737,93	09/12/24 - 2024NL00490	R\$ 737,93	09/12/24 - 2024OB00996	R\$ 51.890,10	R\$ 48.782,77	R\$ 3.107,33
	R\$ 48.782,77	24/06/24 - 2024NL00226	R\$ 46.383,82	04/07/24 - 2024OB00519			
	R\$ 2.318,19	04/07/24 - 2024NL00248	R\$ 2.398,95	09/12/24 - 2024OB00993			
			R\$ 2.318,19	04/07/24 - 2024OB00520			
Julho	R\$ 789,14	09/12/24 - 2024NL00489	R\$ 789,14	09/12/24 - 2024OB00992	R\$ 51.975,28	R\$ 52.266,41	-R\$ 291,13
	R\$ 49.948,22	24/07/24 - 2024NL00268	R\$ 49.948,22	05/08/24 - 2024OB00603			
	R\$ 2.027,06	05/08/24 - 2024NL00291	R\$ 2.027,06	06/08/24 - 2024OB00605			
Agosto	R\$ 50.330,68	23/08/24 - 2024NL00312	R\$ 50.330,68	09/09/24 - 2024OB00691	R\$ 52.559,72	R\$ 52.357,74	R\$ 201,98
	R\$ 2.229,04	09/09/24 - 2024NL00343	R\$ 2.229,04	09/09/24 - 2024OB00692			
Setembro	R\$ 51.983,80	24/09/24 - 2024NL00357	R\$ 51.983,80	03/10/24 - 2024OB00771	R\$ 54.274,39	R\$ 54.212,84	R\$ 61,55
	R\$ 2.290,59	03/10/24 - 2024NL00379	R\$ 2.290,59	03/10/24 - 2024OB00772			
Outubro	R\$ 58.480,76	24/10/24 - 2024NL00403	R\$ 58.480,76	07/11/24 - 2024OB00838	R\$ 61.099,95	R\$ 60.771,35	R\$ 328,60
	R\$ 2.619,19	05/11/24 - 2024NL00425	R\$ 2.619,19	07/11/24 - 2024OB00837			
Novembro	R\$ 62.896,28	22/11/24 - 2024NL00448	R\$ 62.896,28	09/12/24 - 2024OB00999	R\$ 65.696,37	R\$ 65.515,47	R\$ 180,90
	R\$ 2.800,09	09/12/24 - 2024NL00488	R\$ 2.800,09	09/12/24 - 2024OB01000			
Dezembro	R\$ 61.228,61	20/12/24 - 2024NL00548	R\$ -	-	R\$ 61.228,61	R\$ 65.555,77	-R\$ 4.327,16
13º salário	R\$ 46.094,06	09/12/24 - 2024NL00485	R\$ -	-	R\$ 46.094,06	R\$ 46.094,06	R\$ -
TOTAL LIQUIDADO:		RS 730.142,72	TOTAL PAGO:	RS 622.820,05	RS 730.142,72	RS 730.142,72	-RS 0,00

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio; Razão 211430101 - Contribuição Sobre Salários e Remunerações 01/01/24 a 31/12/24 ; SEI-150013/000006/2025 - Doc. SEI n.º 100124064

QUADRO 4 - RGPS SERVIDORES							
COMPARATIVO CONTA CONTÁBIL - 218810102 - INSS							
x							
MODELO 7 - DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO							
Mês de Referência	Valor Liquidado	Data e Documento	Valor Pago	Data e Documento	SIAFE-Rio Liquidado	Modelo 7 - Demonstrativo das Contribuições (Servidores e Patronal)	Diferença entre o SIAFE-Rio e Modelo 7
Janeiro	R\$ 15.478,70	23/01/24 - 2024NL00008	R\$ 15.478,70	19/02/24 - 2024OB00078	R\$ 15.478,70	R\$ 15.478,70	R\$ -
Fevereiro	R\$ 15.701,65	22/02/24 - 2024NL00032	R\$ 15.701,65	12/03/24 - 2024OB00169	R\$ 15.701,65	R\$ 15.701,65	R\$ -
Março	R\$ 17.048,87	26/03/24 - 2024NL00075	R\$ 17.048,87	10/04/24 - 2024OB00236	R\$ 17.048,87	R\$ 17.048,87	R\$ -
Abril	R\$ 17.063,76	25/04/24 - 2024NL00121	R\$ 17.063,76	10/05/24 - 2024OB00343	R\$ 17.063,76	R\$ 17.063,76	R\$ -
Maio	R\$ 526,27	24/05/24 - 2024NL00183	R\$ -	-	R\$ 17.589,01	R\$ 16.757,71	R\$ 831,30
	R\$ 305,03	24/05/24 - 2024NL00183	R\$ 305,03	09/12/24 - 2024OB00994			
	R\$ 16.757,71	24/05/24 - 2024NL00183	R\$ 16.452,68	07/06/24 - 2024OB00458			
Junho	R\$ 18.410,39	24/06/24 - 2024NL00225	R\$ 17.579,09	04/07/24 - 2024OB00518	R\$ 18.410,39	R\$ 18.410,39	R\$ -
			R\$ 831,30	09/12/24 - 2024OB00990			
Julho	R\$ 17.243,34	24/07/24 - 2024NL00275	R\$ 17.243,34	05/08/24 - 2024OB00602	R\$ 17.243,34	R\$ 17.243,34	R\$ -
Agosto	R\$ 18.541,41	23/08/24 - 2024NL00311	R\$ 18.541,41	09/09/24 - 2024OB00690	R\$ 18.541,41	R\$ 18.541,41	R\$ -
Setembro	R\$ 18.686,47	24/09/24 - 2024NL00356	R\$ 18.686,47	03/10/24 - 2024OB00770	R\$ 18.686,47	R\$ 11.931,86	R\$ 6.754,61
Outubro	R\$ 374,04	24/10/24 - 2024NL00402	R\$ -	-	R\$ 20.452,63	R\$ 20.078,59	R\$ 374,04
	R\$ 20.078,59	24/10/24 - 2024NL00402	R\$ 20.078,59	07/11/24 - 2024OB00836			
Novembro	R\$ 21.991,89	22/11/24 - 2024NL00447	R\$ 21.991,89	09/12/24 - 2024OB00998	R\$ 21.991,89	R\$ 21.991,89	R\$ -
Dezembro	R\$ 21.838,37	09/12/24 - 2024NL00484	R\$ -	-	R\$ 21.838,37	R\$ 21.838,37	R\$ -
13º salário	R\$ 16.521,93	20/12/24 - 2024NL00537	R\$ -	-	R\$ 16.521,93	R\$ 16.521,93	R\$ -
TOTAL LIQUIDADO:	R\$ 236.568,42	TOTAL PAGO:	R\$ 197.002,78	Total:	R\$ 236.568,42	228.608,47	R\$ 7.959,95

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno; SIAFE-Rio; Razão 218810102 - INSS 01/01/24 a 31/12/24 ; SEI-150013/000006/2025 - Doc. SEI n.º 100124064

PAGOS NO EXERCÍCIO DE 2025			
RPPS - PATRONAL			
Mês de Referência	Conta Contábil	Valor	Data e Documento
Janeiro - RPP	211420102 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO FINANCEIRO	46.805,60	14/01/25 - 2025OB00019
	211420103 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO PREVIDEN	3.723,78	14/01/25 - 2025OB00021
TOTAL		50.529,38	
RGPS - PATRONAL			
Mês de Referência	Conta Contábil	Valor	Data e Documento
Janeiro - RPP	211430101 - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	61.228,61	15/01/25 - 2025OB00026
	211430111 - INSS S/ 13.SALARIO	46.094,06	15/01/25 - 2025OB00035
TOTAL		107.322,67	
RGPS - SERVIDOR			
Mês de Referência	Conta Contábil	Valor	Data e Documento
Janeiro	218810102 - INSS	21.837,37	15/01/25 - 2025OB00025
		17.422,24	15/01/25 - 2025OB00031
TOTAL		39.259,61	

Conforme demonstrado nos quadros 1 - RPPS Patronal, 3 - RGPS - Patronal e 4 - RGPS - Servidores, foram identificadas divergências dos valores preenchidos e apresentados nos Demonstrativos das Contribuições (Patronal e Servidores) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS, Modelo 6 (doc. SEI n.º 100123194) e Modelo 7 (doc. SEI n.º 100124064), respectivamente.

Consta no Demonstrativo da Contribuição Patronal devidas e repassadas ao RPPS - Modelo 6 (doc. SEI n.º 100123194) que no exercício de 2024 foi devido o montante de R\$ 705.846,74 (setecentos e cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos) ao RPPS, dos quais foram repassados integralmente no exercício em referência.

No entanto, na análise das contas contábeis 211420102 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO FINANCEIRO; 211420103 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RPPS PLANO PREVIDEN; 211420104 - RPPS S/13. SALÁRIO; 211420105 - RPPS - PLANO PREV. S/ 13º SALÁRIO, identificamos que no exercício de 2024 foram liquidados o montante de R\$ 711.030,47 (setecentos e onze mil trinta reais e quarenta e sete centavos), dos quais foram

https://sei.rj.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=99172383&infra_sistema=100000100&infra... 46/50

efetivamente pagas a quantia de R\$ 660.501,09 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e um reais e nove centavos), ensejando no pagamento do montante de R\$ 50.529,38 (cinquenta mil quinhentos e vinte e nove reais e trinta e oito centavos) no exercício de 2025, referente ao mês de dezembro/2024.

Quanto ao RPPS - Servidores, registra-se que não foram identificadas distorções dos valores apresentados no Demonstrativo da Contribuição Patronal devidas e repassadas ao RPPS - Modelo 6 (doc. SEI n.º 100123194), no total de R\$ 362.025,83 (trezentos e sessenta e dois mil vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), com os contantes nos registros contábeis por meio da conta contábil 218810101 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS.

Ademais, no que concerne o Demonstrativo da Contribuição (Patronal e Servidores) devidas e repassadas ao RGPS - Modelo 7 (doc. SEI n.º 100124064), registra-se que o documento contém a informação de que o valor PATRONAL devido e repassado ao RGPS no exercício de 2024 perfaz o montante de R\$ 730.142,72 (setecentos e trinta mil cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), enquanto na análise realizada por esta Assessoria na conta contábil 211430101 - INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES, verificamos que no exercício de 2024 foram liquidados o montante de R\$ 732.541,67 (setecentos e trinta e dois mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), assim como só foram pagos devidamente pagos o total de R\$ 622.820,05 (seiscentos e vinte e dois mil oitocentos e vinte reais e cinco centavos), ocasionando o pagamento do valor de R\$ 107.322,67 (cento e sete mil trezentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos) no exercício de 2025, referentes ao mês de dezembro/2024 e 13º salário.

Além disso, quanto ao RGPS - Servidores, elucidamos que no documento apresentado no presente processo administrativo consta a informação de que foram apurados o valor de R\$ 235.363,08 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais e oito centavos), enquanto foram repassadas a quantia de R\$ 228.608,47 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e oito reais e quarenta e sete centavos) no exercício de 2024. Todavia, na análise realizada na conta contábil 218810102 - INSS, verificamos que foram liquidados o total de R\$ 236.568,42 (duzentos e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), bem como foram devidamente retidos no exercício o total de R\$ 197.002,78 (cento e noventa e sete mil dois reais e setenta e oito centavos), perfazendo uma diferença de R\$ 39.565,64 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que identificamos no exercício de 2025 a quitação do valor de R\$ 39.259,61.

No que tange a diferença apurada de R\$ 306,03 que restou pendente de pagamento, identificamos que no mês de maio/2024 foi emitida a Nota de Liquidação 2024NL00183, no valor de R\$ 16.757,71, que posteriormente foi recolhida a retenção do valor de R\$ 16.452,68, por meio da OB de retenção n.º 2024OB00458, restando ainda pendente a quantia de R\$ 1,00 que não logramos êxito em identificar através dos registros contábeis analisados.

Diante das inconsistências observadas, apresentamos abaixo um quadro resumo do comparativo entre o devido e repassado no exercício de 2024 e 2025.

QUADRO RESUMO COMPARATIVO PCA 2024 - SIAFE-RIO			
RPPS E RGPS			
Modelo 6 - RPPS			
PATRONAL		SERVIDORES	
Doc. SEI n.º		100123194	
DEVIDO (1)	REPASSADO (3)	DEVIDO (1)	REPASSADO (3)
R\$ 705.846,74	R\$ 705.846,74	R\$ 362.025,83	R\$ 362.025,83
SIAFE-RIO			
LIQUIDADO (2)	PAGO (4)	LIQUIDADO (2)	PAGO (4)
R\$ 711.030,47	R\$ 660.501,09	R\$ 362.025,83	R\$ 362.025,83
DIFERENÇA = (1-2)	DIFERENÇA = (3-4)	DIFERENÇA = (1-2)	DIFERENÇA = (3-4)
-R\$ 5.183,73	R\$ 45.345,65	R\$ -	R\$ -
PAGOS EM 2024 = 4	REPASSADO P/ 2025 = (2 - 4)	PAGOS EM 2024 = 4	REPASSADO P/ 2025 = (2 - 4)
R\$ 660.501,09	R\$ 50.529,38	R\$ 362.025,83	R\$ -

Modelo 7 - RGPS			
PATRONAL		SERVIDORES	
Doc. SEI n.º		100124064	
DEVIDO (1)	REPASSADO (3)	DEVIDO (1)	REPASSADO (3)
R\$ 730.142,72	R\$ 730.142,72	R\$ 235.363,08	R\$ 228.608,47
SIAFE-RIO			
LIQUIDADO (2)	PAGO (4)	LIQUIDADO (2)	PAGO (4)
R\$ 730.142,72	R\$ 622.820,05	R\$ 236.568,42	R\$ 197.002,78
DIFERENÇA = (1-2)	DIFERENÇA = (3-4)	DIFERENÇA = (1-2)	DIFERENÇA = (3-4)
R\$ -	R\$ 107.322,67	1.205,34	31.605,69
PAGOS EM 2024 = 4	REPASSADO P/ 2025 = (2 - 4)	PAGOS EM 2024 = 4	REPASSADO P/ 2025 = (2 - 4)
R\$ 622.820,05	R\$ 107.322,67	R\$ 197.002,78	R\$ 39.565,64

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno

Além disso, foram identificadas inconsistências decorrentes de erros de preenchimento dos demonstrativos, com valores que não refletem com exatidão os montantes efetivamente liquidados, pagos ou retidos, conforme apurado nas contas contábeis específicas de contribuições previdenciárias.

Observou-se, ainda, que os Demonstrativos – Modelos 6 e 7 – não se encontram devidamente formalizados, uma vez que não contém data e assinatura do responsável por sua elaboração, tampouco apresentam ateste do profissional de contabilidade quanto à conformidade e paridade dos valores informados com os registros contábeis oficiais, fragilizando a confiabilidade das informações prestadas no processo de prestação de contas.

Diante do exposto, resta caracterizada a desconformidade entre os valores apresentados nos Demonstrativos de Contribuições Previdenciárias (Modelos 6 e 7) e os registros contábeis oficiais, bem como a inadequada formalização dos referidos documentos.

5.1.3. Recomendações - R-10

À face do exposto, **RECOMENDAMOS** que as áreas responsáveis nas futuras prestações de contas preencham corretamente os Demonstrativos das Contribuições Previdenciárias – RPPS e RGPS (Modelos 6 e 7), assegurando a compatibilidade dos valores informados com os registros contábeis oficiais, especialmente quanto aos valores pagos em exercício diverso do da competência.

Recomenda-se, ainda, a instituição de procedimento formal de conferência prévia, bem como a regular formalização dos demonstrativos, com data, assinatura do responsável pela elaboração e ateste do contador quanto à paridade dos valores com os registros contábeis.

6. QUADRO CONSOLIDADO DAS RECOMENDAÇÕES

Com o objetivo de sintetizar os principais resultados dos exames realizados e facilitar a compreensão e o acompanhamento da Alta Administração das providências a serem adotadas, apresentamos a seguir, o Quadro Consolidado de Recomendações:

Quadro Consolidado das Recomendações - PCA 2024					
ID	Tema / Item	Condição (achado resumido)	Risco / Efeito	Recomendação (ação objetiva)	Responsável sugerido
R-01	Documentos integrantes da pca - compatibilidade com a deliberação TCE/RJ n.º 278/2017 (1.4)	Demonstrativos (itens 3 a 10) sem assinatura do gestor e do responsável contábil; outros itens sem paridade/assinaturas e ausência de anexos em XLS.	Fragilidade formal da PCA; risco de ressalva/impugnação documental.	Apresentar, nas próximas PCAs, documentos devidamente assinados; inserir informação objetiva de paridade e anexos XLS, conforme itens indicados.	ASSCONT + Gabinete/Ordenador de Despesas
R-02	Descentralização de créditos realizada no exercício de referência (2.5)	Não foi identificada inicialmente a prestação de contas da descentralização; houve ciência ao OD e a PC foi apresentada intempestivamente.	Risco de descumprimento de obrigação de prestar contas; responsabilização e fragilidade de governança.	Observar e fazer cumprir rigorosamente prazos de prestação de contas, com mecanismos de acompanhamento/controle.	Área demandante/gestora da descentralização + UCI (monitoramento)
R-03	Pagamentos de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locação, realização de obras e prestação de serviços (2.6)	Não disponibiliza ordem cronológica no site eletrônico.	Risco de não conformidade/controle social; apontamento por órgãos de controle.	Publicar mensalmente, no portal, ordem cronológica por exercício/mês em .xls, seguindo padrão de campos.	SETPAG + TI/Comunicação (portal)
R-04	Contas bancárias integradas ao SIAFE-Rio (3.3)	Existência de contas Itaú com saldos zerados no Quadro Auxiliar das Disponibilidades.	Risco de manutenção de contas sem finalidade; fragilidade de controle/gestão bancária.	Avaliar manutenção e viabilizar encerramento de contas não utilizadas.	SETPAG
R-05	Conciliações bancárias (3.4)	Débitos não contabilizados (2017/2021 e 2024) totalizando R\$ 5.470,42; nota explicativa prevê saneamento em 2025.	Distorções contábeis; risco de inconsistência em demonstrações/controle de caixa.	Analisar pendências e regularizar; quando houver débitos/créditos não contabilizados, apresentar notas explicativas no demonstrativo correspondente.	ASSCONT + SETPAG
R-06	Saldos Contábeis dos grupos "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários" (3.5)	O Modelo 2 (Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras) foi apresentado sem data/assinaturas e sem declaração expressa de paridade com os registros contábeis; além disso, não houve paridade entre os valores do quadro, extratos e SIAFE-Rio.	Comprometimento da confiabilidade da informação sobre disponibilidades/caixa, fragilizando evidência contábil e controle financeiro (risco de ressalvas e questionamentos na PCA).	Reapresentar o Modelo 2/quadros datados, assinados (Tesouraria e Setor Contábil) e com declaração objetiva de paridade; (ii) regularizar as pendências que impactam a conciliação e evidenciar, quando houver, Notas Explicativas no demonstrativo.	ASSPOG + ASSCONT
R-07	Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores (4.1)	Apesar de haver pagamentos de RPP, não foi observado o ingresso, nos controles da UCI, de processos administrativos alusivos aos pagamentos (com instrução obrigatória), inclusive com referência à necessidade dos documentos do §2º, II, III e IV.	Risco de não conformidade procedimental, fragilização de trilha de auditoria e de controle prévio (documentação), com maior probabilidade de questionamentos por controle interno/externo e responsabilizações.	Formalizar processo administrativo para cada pagamento de RPP, instruindo-o com toda a documentação exigida (especialmente a do §2º do art. 22, incluindo a Nota Técnica prevista no Decreto nº 47.408/2020, com as subscrições requeridas)	ASSPOG + ASSCONT
R-08	Do registro da irregularidade em créditos por dano ao patrimônio (4.4)	Saldo relevante e antigo em "Créditos por Danos ao Patrimônio" (exercícios 1994/2009/2012).	Risco de ativo sem recuperabilidade; necessidade de provisão/baixa; achado recorrente em auditorias contábeis.	Reavaliar saldos antigos; verificar medidas adotadas; avaliar recuperação e necessidade de provisão/baixa contábil.	ASSCONT + ASSJUR
R-09	Da conta Bens Móveis e Imóveis (4.6)	O processo de PC de Bens Móveis 2024 (SEI-150013/001349/2024) não está finalizado, pois diversos documentos ainda não possuem assinaturas e declaração expressa de guarda (ou não) de paridade.	Risco de incompletude da prestação de contas patrimonial, fragilização da responsabilização/validade formal dos documentos e aumento de risco de apontamentos por controle interno/externo.	Providenciar as informações faltantes e coletar as assinaturas/declarações de paridade nos documentos que compõem a PC Anual de Bens Móveis 2024, concluindo a instrução do processo conforme IN AGE nº 41/2017	Gestor de Bens Móveis + ASSCONT
R-10	Contribuições previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal (5.1)	Verificação de conformidade baseada em Modelos 6 e 7 e dados SIAFE (quadros).	Risco de inconsistências de competência/pagamento e falhas formais nos demonstrativos.	Preencher corretamente Modelos 6 e 7; garantir compatibilidade com registros; instituir conferência prévia e formalização com data/assinaturas/atesto do contador.	DEPGP + ASSCONT

Fonte: Elaborado pela Assessoria de Controle Interno - PCA 2024

O referido quadro foi elaborado a partir das análises registradas nas seções temáticas deste Relatório, contemplando, para cada item, a condição identificada (achado resumido), o risco/efeito associado e a recomendação correspondente, com indicação de responsável sugerido para implementação.

Ressalta-se que este instrumento visa apoiar a Administração na priorização das ações corretivas e preventivas, bem como subsidiar o monitoramento das recomendações por esta Unidade de Controle Interno, contribuindo para o aprimoramento contínuo dos controles, da conformidade e da transparência institucional da LOTERJ.

7. BASE PARA OPINIÃO E CONCLUSÃO

Em nossa opinião, à luz do escopo estabelecido e da manifestação favorável do Responsável pelo Setor Contábil (doc. SEI nº 98815703), as contas apresentadas pela Unidade Gestora 203100 – Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, em 31 de dezembro de 2024, evidenciam o desempenho consolidado do exercício então encerrado, em conformidade com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ensejando **proposição de REGULARIDADE com RESSALVAS**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** proferidas por esta Unidade de Controle Interno - UCI.

Ademais, elucidamos que os exames realizados limitaram-se ao escopo definido, razão pela qual a opinião ora manifestada não se estende a todos os aspectos da gestão da unidade, tendo em vista que a superveniência de novos fatos poderá demandar a realização de exames adicionais e, quando cabível, a apuração de responsabilidades.

Por fim, ressaltamos que a PCA - 2024 e a documentação prevista nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 deverão ser disponibilizadas no SEI-RJ para consulta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do exercício seguinte ao de competência.

FÁBIO DOS SANTOS AFONSO CARVALHO

CRC/RJ N.º 095498/O

Auditor

4415002-4

RAPHAEL BRIGIDO DE VASCONCELLOS

Assessor-Chefe

Assessoria de Controle Interno – ASSCI/LOTERRJ

ID: 5119217-9

Rio de Janeiro, 09 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Brigido de Vasconcellos, Assessor-Chefe**, em 24/07/2026, às 05:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Afonso Carvalho, Auditor**, em 24/07/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116286978** e o código CRC **58B00668**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000006/2025

SEI nº 116286978

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6437



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

PARECER DE ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - 06/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EXERCÍCIO 2024

Visando atender o disposto no inciso V, do artigo 5º do [Decreto Estadual n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018](#), assim como nos termos da competência estabelecida pelo [Decreto Estadual n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019](#) e com base na [Resolução CGE n.º 223, de 23 de junho de 2023](#), apresento o Parecer de Auditoria quanto à Prestação de Contas Anual de Gestão do exercício de 2024.

O trabalho de auditoria teve como finalidade avaliar se as demonstrações contábeis apresentadas evidenciam, de maneira fidedigna e em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e orçamentária da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ em 31 de dezembro de 2024.

Os exames foram realizados e conduzidos com base em escopo previamente definido pelo Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e demais Modelos previstos no Anexo IV da referida Deliberação, motivo pelo qual a opinião ora expressa refere-se exclusivamente ao escopo da Prestação de Contas Anual de Gestão e não se estende à totalidade dos aspectos da gestão da unidade. A eventual identificação de novos fatos poderá demandar a realização de trabalhos adicionais e, quando pertinente, a apuração de responsabilidades. Ademais, limitações de ordem operacional implicaram recortes no alcance da auditoria, priorizando-se os ciclos contábeis considerados mais relevantes, não abrangendo aqueles excluídos do escopo delimitado no Relatório.

A auditoria foi devidamente planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável quanto à inexistência de distorções relevantes nos controles examinados. A conclusão apresentada fundamenta-se na análise dos procedimentos gerenciais adotados pela LOTERJ no exercício de 2024, conforme registrado no Relatório Anual de Auditoria (dos. SEI n.º 116286978).

À vista das evidências obtidas, entende-se que a Prestação de Contas analisada se enquadra como **REGULAR com RESSALVAS**, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** consignadas nos itens 1.4, 2.5, 2.6, 3.3, 3.4, 3.5, 4.1, 4.4, 4.6 e 5.1 destinadas ao aprimoramento da gestão contábil e patrimonial da Autarquia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2025

RAPHAEL BRIGIDO DE VASCONCELLOS

Assessor-Chefe

Assessoria de Controle Interno – ASSCI/LOTERRJ

ID: 5119217-9



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Brigido de Vasconcellos**, Assessor-Chefe, em 24/07/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6,
informando o código verificador **121466040** e o código CRC **70B16411**.

Referência: Processo nº SEI-150013/000006/2025

SEI nº 121466040

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6437